



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2888/2025

São Luís, 23 de outubro de 2025

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Marcelo da Silva Chaves - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João Virgínio da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Decisão	2
Parecer Prévio	26
Pauta	34
Acórdão	58
Segunda Câmara	65
Pauta	65
Gabinete dos Relatores	100
Decisão monocrática	100
Despacho	104
Edital de Citação	105
Secretaria de Gestão	106
Portaria	106
Extrato de Contrato	108

Pleno**Decisão**

Processo nº 3942/2017 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Brejo de Areia/MA

Responsável: Alzira Furtado de Souza Rosa (Secretária de Assistência Social), CPF nº 293.082.403-49, residente na Rua Raimundo Santiago, nº 33, Centro, Brejo de Areia/MA, CEP nº 65.315-000.

Advogado constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do Município de Brejo de Areia/MA, de responsabilidade da Senhora Alzira Furtado de Sousa Rosa. Exercício financeiro de 2016.

Extinção das contas em face da prescrição. Resolução TCE/MA nº 383/2023. Ciência às partes. Publicação

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 601/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Brejo de Areia/MA, de responsabilidade da Secretária de Assistência Social, Senhora Alzira Furtado de Sousa Rosa, relativas ao exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 4537/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem que as contas do FMAS de Brejo de Areia, exercício financeiro de 2016, sejam extintas, em face do alcance do instituto da prescrição, conforme dispõe o art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho* (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel

Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**

Relator Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

* Conselheiro aposentado;

**Assinado nos termos do art. 89-A, §2º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 3925/2017 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Raposa/MA

Responsável: Clodomir de Oliveira dos Santos, Prefeito, CPF nº 225.048.773-15, residente na Rua Padre Xavier, nº 34-A, Jardim das Oliveiras, Raposa/MA, CEP nº 65138-000.

Advogado constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Raposa/MA, de responsabilidade do prefeito, Senhor Clodomir de Oliveira dos Santos. Exercício financeiro de 2016. Extinção das contas em face da prescrição. Resolução TCE/MA nº 383/2023. Ciência às partes. Publicação

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 576/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Raposa/MA, de responsabilidade do prefeito, Senhor Clodomir de Oliveira dos Santos, relativas ao exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 631/2023/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem que as contas do FMS de Raposa, no exercício financeiro de 2016, sejam extintas, em face do alcance do instituto da prescrição, conforme dispõe o art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 8º, da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho* (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de setembro de 2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator Substituto

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

* Conselheiro aposentado;

**Assinado nos termos do art. 89-A, §2º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 91/2023 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Município de Santo Amaro/MA

Representante: Núcleo de Fiscalização I (NUFIS I) do TCE/MA

Representado: Leandro Oliveira da Silva, CPF nº 833.822.163-53, Prefeito, residente na Rua Oswaldo Cruz, nº 15, Centro, Santo Amaro do Maranhão/MA, CEP nº 65195-000

Advogado constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização I (NUFIS I) do TCE/MA em face do prefeito, Senhor Leandro Oliveira da Silva. Conhecimento. Apensamento.

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 490/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de representação, formulada pelo Núcleo de Fiscalização I (NUFIS I) do TCE/MA em face do prefeito, Senhor Leandro Oliveira da Silva (Prefeito de Santo Amaro do Maranhão/MA), devido as supostas falhas na divulgação de informações no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2022, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, XX, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decidem, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 91/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

1) Conhecer a Representação;

2) Apensar os presentes autos ao processo de prestação de contas do Município de Santo Amaro do Maranhão/MA do exercício financeiro de 2022, com fulcro no disposto no art. 246, § 2º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho* (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de agosto de 2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**

Relator Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

* Conselheiro aposentado;

**Assinado nos termos do art. 89-A, §2º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 5405/2016 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Dom Pedro/MA

Responsável: Hernando Dias de Macedo (Prefeito), CPF nº 700.340.443-53, residente na Rua Gurupi Gleba D, s/nº, Quadra 18, São Luís/MA, CEP nº 65.077-472.

Advogado constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Tomada de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Dom Pedro/MA, de responsabilidade do prefeito, Senhor Hernando dias Macedo. Exercício financeiro de 2015. Extinção das contas em face da prescrição. Resolução TCE/MA nº 383/2023. Ciência às partes. Publicação

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 599/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do Município de Dom Pedro/MA, de responsabilidade do prefeito, Senhor Hernando dias Macedo, relativas ao exercício financeiro de 2015, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 4498/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem que as contas do FMAS de Dom Pedro, no exercício financeiro de 2015, sejam extintas, em face do alcance do instituto da prescrição, conforme dispõe o art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho* (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**

Relator Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

* Conselheiro aposentado;

**Assinado nos termos do art. 89-A, §2º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 3813/2017 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Entidade: Município de Santa Luzia do Paruá/MA

Exercício financeiro: 2016

Responsável: Eunice Boueres Damasceno (Prefeita), CPF nº 178.630.403-10, residente e domiciliada na Av. Professor João Moraes de Sousa, nº 443, Centro, CEP nº 65.272-000, Santa Luzia do Paruá/MA.

Procurador constituído: Antônio Guedes de Paiva Neto (OAB/MA nº 7.180)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Santa Luzia do Paruá/MA, de responsabilidade da Senhora Eunice Boueres Damasceno, Prefeita. Exercício financeiro 2016. Extinção das contas em face da Prescrição. Resolução TCE/MA nº 383/2023.

DECISÃO PL-TCE Nº 624/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Santa Luzia do Paruá/MA, de responsabilidade da Senhora Eunice Boueres Damasceno (Prefeita), relativa ao exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei Orgânica deste TCE/MA, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 758/2023/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem que as contas da administração direta do Município de Santa Luzia do Paruá/MA, no exercício financeiro de 2016, sejam extintas, em face do alcance do instituto da prescrição, conforme dispõe o art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho* (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de outubro de 2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**

Relator Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

* Conselheiro aposentado;

**Assinado nos termos do art. 89-A, §2º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 4549/2017 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Entidade: Fundo Municipal de Urbanismo de Bacabeira/MA

Exercício financeiro: 2016

Responsável: Vilany Oliveira Rodrigues (Secretária Municipal de Administração e Planejamento), CPF nº 288.754.273-72, residente e domiciliada na Avenida Brasil, nº 24, Povoado Santa Quitéria, Bacabeira/MA, CEP nº 65.143-000.

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Urbanismo de Bacabeira/MA, de responsabilidade da Senhora Vilany Oliveira Rodrigues, Secretária Municipal de Administração e Planejamento de Bacabeira/MA. Exercício financeiro de 2016. Extinção das contas em face da prescrição. Resolução TCE/MA nº 383/2023. Ciência às partes. Publicação

DECISÃO PL-TCE Nº 610/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Urbanismo de Bacabeira/MA, de responsabilidade da Senhora Vilany Oliveira Rodrigues, Secretária Municipal de Administração e Planejamento, relativa ao exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 172, inciso II da Constituição Estadual e no art. 22, II, da Lei Orgânica deste TCE/MA, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 817/2023/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, DECIDEM que as contas do Fundo Municipal de Urbanismo de Bacabeira/MA, no exercício financeiro de 2016, sejam extintas, em face do alcance do instituto da prescrição, conforme dispõe o art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho* (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de outubro de 2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**

Relator Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

* Conselheiro aposentado;

**Assinado nos termos do art. 89-A, §2º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 4008/2017 – TCE-MA

Natureza: Representação (Recurso de Reconsideração)

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Município de Axixá/MA

Exercício financeiro: 2017

Interessados: João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, representado pelo advogado Benner Roberto Ranzan de Brito, OAB/MA nº 13881-A, e o Escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados, representando pelo advogado Bruno Romero Pedrosa Monteiro, OAB/PE nº 11.338.

Recorrente: João Azêdo Sociedade de Advogados, CNPJ nº 05.500.356/0001-08, com sede na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, Bairro Fátima, Teresina/PI.

Recorrido: Decisão PL-TCE nº 282/2019

Procuradores constituídos: Benner Roberto Ranzan de Britto (OAB/MA nº 13.881-A) e João Ulisses de Britto Azêdo (OAB/MA nº 7631-A)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Recurso de Reconsideração interposto pelo Escritório de Advocacia João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, em face da Decisão PL-TCE nº 282/2019. Exercício financeiro de 2017. Conhecimento. Não provimento ao recurso. Manutenção in totum da decisão vergastada. Ciência às partes. Publicação

DECISÃO PL-TCE Nº 578/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração, interposto pelo Escritório de Advocacia João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, em face da Decisão PL-TCE nº 282/2019, que julgou procedente a presente representação, bem como ilegal o procedimento de inexigibilidade que deu origem ao contrato celebrado entre o Município de Axixá e o recorrente, bem como todos os atos administrativos dele decorrentes, por afronta ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e arts. 3º, caput, 7º, §2º, II e III, 13, 25, II, 55, III e V, da Lei nº 8.666/1993. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso XX, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 742/2023/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

a) conhecer do Recurso de Reconsideração, por preencherem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 136 da Lei nº 8.258/2005;

b) negar provimento ao Recurso mantendo-se incólume a Decisão PL-TCE nº 282/2019, ou seja, pela ilegalidade do procedimento de inexigibilidade, que deu origem ao contrato celebrado entre o Município de Axixá e o Escritório João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, bem como todos os atos administrativos dele decorrentes;

c) Dar ciência ao Escritório de Advocacia João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho* (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de setembro de 2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator Substituto

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

* Conselheiro aposentado;

**Assinado nos termos do art. 89-A, §2º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 3927/2017 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Raposa/MA

Responsável: Clodomir de Oliveira dos Santos, CPF nº 225.048.773-15, Prefeito, residente na Rua Padre Xavier, nº 34-A, Jardim das Oliveiras, Raposa/MA, CEP nº 65138-000.

Advogado constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Raposa/MA, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Clodomir de Oliveira dos Santos. Exercício financeiro de 2016.

Extinção das contas em face da prescrição. Resolução TCE/MA nº 383/2023. Ciência às partes. Publicação

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 577/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Raposa/MA, de responsabilidade do prefeito, Senhor Clodomir de Oliveira dos Santos, relativas ao exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 693/2023/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem que as contas do FMAS de Raposa, no exercício financeiro de 2016, sejam extintas, em face do alcance do instituto da prescrição, conforme dispõe o art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 8º, da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho* (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luís de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de setembro de 2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator Substituto

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

* Conselheiro aposentado;

**Assinado nos termos do art. 89-A, §2º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 4950/2017 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Município de Barra do Corda/MA

Exercício financeiro: 2016

Responsável: Darci Terceiro Pereira Pires (Secretário Municipal de Assistência Social), CPF nº 176.258.583-91, residente e domiciliado na Rua das Jaqueiras, nº 11, Quadra 53, Renascença, CEP nº 65.075-220, São Luís/MA.

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Barra do Corda/MA, de responsabilidade do Senhor Darci Terceiro Pereira Pires, Secretário Municipal de Assistência Social. Exercício financeiro de 2016. Extinção das contas em face da prescrição. Resolução TCE/MA nº 383/2023. Ciência às partes. Publicação

DECISÃO PL-TCE Nº 866/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Barra do Corda/MA, de responsabilidade do Senhor Darci Terceiro Pereira Pires, Secretário Municipal de Assistência Social, relativas ao exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator e acolhido o Parecer nº 1225/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem que as contas do Fundo Municipal de

Assistência Social (FMAS) de Barra do Corda/MA, no exercício financeiro de 2016, sejam arquivadas por meio eletrônico, em face do alcance do instituto da prescrição, conforme dispõe o art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 8º, da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho* (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**

Relator Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

* Conselheiro aposentado;

**Assinado nos termos do art. 89-A, §2º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 4355/2017 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Município de Sucupira do Norte/MA

Exercício financeiro: 2016

Responsável: Marcony da Silva dos Santos (Prefeito), CPF nº 846.440.793-91, residente e domiciliado na Rua Marçala B. Carneiro, s/nº, Centro, Sucupira do Norte/MA, CEP 65.860-000.

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do Município de Sucupira do Norte/MA, de responsabilidade do Senhor Marcony da Silva dos Santos, Prefeito. Exercício financeiro de 2016. Extinção das contas em face da prescrição. Resolução TCE/MA nº 383/2023. Ciência às partes. Publicação

DECISÃO PL-TCE Nº 802/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do Município de Sucupira do Norte/MA, de responsabilidade do Senhor Marcony da Silva dos Santos (Prefeito), relativas ao exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 968/2023/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem que as contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do Município de Sucupira do Norte/MA, exercício financeiro de 2016, sejam extintas, em face do alcance do instituto da prescrição, conforme dispõe o art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho* (Relator), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, Marcelo Tavares Silva e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de novembro de 2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator Substituto
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

* Conselheiro aposentado;

**Assinado nos termos do art. 89-A, §2º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 3812/2017 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Santa Luzia do Paruá/MA

Responsável: Eunice Boueres Damasceno, CPF nº 178.630.403-10, Prefeita, residente na Avenida Professor João Moraes de Sousa, nº 443, Centro, Santa Luzia do Paruá/MA, CEP nº 65272-000.

Advogado constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Santa Luzia do Paruá/MA, de responsabilidade da prefeita, Senhora Eunice Boueres Damasceno. Exercício financeiro de 2016. Extinção das contas em face da prescrição. Resolução TCE/MA nº 383/2023. Ciência às partes. Publicação

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 575/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Santa Luzia do Paruá/MA, de responsabilidade da prefeita, Senhora Eunice Boueres Damasceno, relativas ao exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 623/2023/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem que as contas do FMAS de Santa Luzia do Paruá, no exercício financeiro de 2016, sejam extintas, em face do alcance do instituto da prescrição, conforme dispõe o art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 8º, da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho* (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de setembro de 2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator Substituto

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

* Conselheiro aposentado;

**Assinado nos termos do art. 89-A, §2º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 5075/2017 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Prefeitura Municipal de São Raimundo Doca Bezerra/MA

Responsável: Francisco Wilson Brasil da Silva (Secretário Municipal), CPF nº 255.957.503-59, residente na Rua Antônio Neto, nº 105, Centro, São Raimundo Doca Bezerra/MA, CEP nº 65.753000.

Advogado constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de São Raimundo Doca

Bezerra/MA. Exercício financeiro de 2016. Extinção das contas em face da prescrição. Resolução TCE/MA nº 383/2023. Ciência às partes. Publicação

DECISÃO PL -TCE Nº 854/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de São Raimundo Doca Bezerra/MA, relativas ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Secretário Municipal, Senhor Francisco Wilson Brasil da Silva, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 4799/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem que as contas da Administração Direta de São Raimundo do Doca Bezerra/MA, no exercício financeiro de 2016, sejam extintas, em face do alcance do instituto da prescrição, conforme dispõe o art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho* (Relator), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute da Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de novembro de 2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

* Conselheiro aposentado;

**Assinado nos termos do art. 89-A, §2º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 3277/2013 -TCE/MA

Natureza: Plano de Fiscalização

Exercício financeiro: 2012

Concedente: Secretaria de Estado da Educação

Conveniente: Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA

Responsáveis: Antônio da Cruz Filgueira Júnior (ex-Prefeito), CPF nº 354.917.443-87, residente na Rua Major Fortunato Bandeira, nº 541, Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP nº 65.485-000; Magno Rogério Siqueira Amorim (Prefeito), CPF nº 811.389.033-53, residente na Rua Mariana Luz, nº 386, Centro, CEP nº 65.485-000, Itapecuru Mirim/MA; Luís Carlos Pinto Dias (Fiscal de Convênio), CPF nº 044.978.993-49, residente na Rua General Ozorio, nº 54, Vila Passos, São Luís/MA, CEP nº 65.025-250 e José de Ribamar Vieira Garcez (Fiscal de Convênio), CPF nº 074.944.753-20, residente na Rua 07, Qd. 31, nº 10, Condomínio Jacumã II, Jardim São Cristóvão, São Luís/MA, CEP nº 65.056-020.

Procuradora constituída: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/MA nº 12257-A)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Fiscalização nos convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Educação e o Município de Itapecuru Mirim/MA. Exercício financeiro de 2012. Extinção e arquivamento dos autos em face da prescrição. Resolução TCE/MA nº 383/2023. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO PL -TCE/MA Nº 858/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de fiscalização nos convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Itapecuru-mirim, a saber: Convênio nº 70/2012, tendo como objeto a construção de escola; Convênio nº 71/2012, tendo como objeto a construção de escola; Convênio nº 72/2012, tendo como objeto a manutenção de transporte escolar, de responsabilidade dos Senhores José de Ribamar Vieira Garcez, Antônio da Cruz Filgueira Júnior, Magno Rogério Siqueira Amorim e Luís Carlos Pinto

Dias, relativas ao exercício financeiro de 2012, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 1º, II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 3572/2022/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem que os presentes autos sejam extinto e arquivados por meio eletrônico, em face do alcance do instituto da prescrição, conforme dispõe o art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 8º, da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho* (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**

Relator Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

* Conselheiro aposentado;

**Assinado nos termos do art. 89-A, §2º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 4990/2017 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Município de Magalhães de Almeida/MA

Exercício financeiro: 2016

Responsável: Reijane Gonçalves Costa Vieira, CPF nº 467.520.053-20, Gestora, residente e domiciliada na Rua Manoel Pires de Castro, s/nº, Centro, CEP nº 65.560-000, Magalhães de Almeida/MA.

Procuradores constituídos: Edmundo Soares do Nascimento Neto (OAB/MA nº 14.136), Luís Henrique de Oliveira Brito (OAB/MA nº 21.959) e Heloisa Aragão de Oliveira Costa (OAB/MA nº 10.045).

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do Município de Magalhães de Almeida/MA, de responsabilidade da Senhora Reijane Gonçalves Costa Vieira, Gestora. Exercício financeiro de 2016. Extinção das contas em face da prescrição. Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Ciência às partes. Publicação

DECISÃO PL-TCE Nº 1116/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do Município de Magalhães de Almeida/MA, de responsabilidade da Senhora Reijane Gonçalves Costa Vieira, Gestora, relativas ao exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 172, inciso II da Constituição Estadual e no art. 22, II, da Lei Orgânica deste TCE/MA, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1198/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem que as contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do Município de Magalhães de Almeida/MA, no exercício financeiro de 2016, sejam extintas, em face do alcance do instituto da prescrição, conforme dispõe o art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho* (Relator), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, Marcelo Tavares Silva e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de novembro de 2023

Conselheiro Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

* Conselheiro aposentado;

**Assinado nos termos do art. 89-A, §2º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 92/2023 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2022

Representante: Núcleo de Fiscalização I (NUFIS I) do TCE/MA

Representado: Antônio Bruno Cardoso Dos Santos, CPF nº 076.167.737-31, Prefeito, residente na Rua do Comércio, s/nº, Manguary, Zona Rural, Povoado Manguari, São João do Carú/MA, CEP nº 65.385-000.

Advogado constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização I (NUFIS I) do TCE/MA em face do Senhor Antônio Bruno Cardoso dos Santos (Prefeito de São João do Caru/MA). Conhecimento. Apensamento.

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 491/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de representação, formulada pelo Núcleo de Fiscalização I (NUFIS I) do TCE/MA em face do Senhor Antônio Bruno Cardoso dos Santos (Prefeito de São João do Caru/MA), ante supostas falhas na divulgação de informações no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2022, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, XX, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decidem, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 730/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

1) Conhecer a presente Representação;

2) Apensar os presentes autos ao processo de prestação de contas do Município de São João do Caru/MA do exercício financeiro de 2022, com fulcro no disposto no art. 246, § 2º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho* (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de agosto de 2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**

Relator Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

* Conselheiro aposentado;

**Assinado nos termos do art. 89-A, §2º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 4133/2018 -TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de São Bernardo/MA

Responsável: Manoel de Jesus Silva Sousa, Gestor, CPF nº 426.251.492-72, residente na Rua Gonçalves Dias,

nº 37, Centro, Magalhães de Almeida/MA, CEP nº 65.560-000.

Advogados constituídos: Edmundo Soares do Nascimento Neto (OAB/MA 14.136), Luis Henrique de Oliveira Brito (OAB/MA 21.959), Heloisa Aragão de Oliveira Costa (OAB/MA 10.045), João Francisco Serra Muniz (OAB/MA nº 8186) e Raimundo Fortaleza de Souza Filho (OAB/MA nº 12851).

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) do Município de São Bernardo/MA, de responsabilidade do gestor, Senhor Manoel de Jesus Silva Sousa. Exercício financeiro de 2017. Arquivamento em face da prescrição. Resolução TCE/MA nº 383/2023. Ciência às partes. Publicação

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 486/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) do Município de São Bernardo/MA, de responsabilidade do gestor, Senhor Manoel de Jesus Silva Sousa, relativas ao exercício financeiro de 2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 4402/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem que as contas do FMS de São Bernardo/MA, no exercício financeiro de 2017, sejam arquivadas, em face do alcance da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória em relação à totalidade das irregularidades, com fulcro no disposto no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho* (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de agosto de 2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**

Relator Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

* Conselheiro aposentado;

**Assinado nos termos do art. 89-A, §2º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 1852/2021 - TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2021

Denunciante: Cidadão Anônimo

Denunciado: Prefeitura de Buriticupu/MA

Responsável: João Carlos Teixeira da Silva, CPF nº 973.597.343-04, Prefeito, residente na Rua Santa Luzia, nº 104-B, Terr Bela, Buriticupu/MA, CEP nº 65.393-000.

Procuradores constituídos: Alexandre Florentino Magalhães (OAB/MA nº 20356), Erika Samira Silva Lopes (OAB/MA nº 11476), Gustavo Pereira da Costa (OAB/MA nº 21671), Kassio Adriano Menezes Gusmão (OAB/MA nº 7842), Lisandra Bruna da Silva Porto (OAB/MA nº 15205), Marcia Gabrielle Coutinho Alencar (OAB/MA nº 11775), Ricardo Augusto Torres Medeiros (OAB/MA nº 5859).

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Denúncia em face do Tomada de Preços nº 003/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil junto as Secretarias Municipais de Buriticupu/MA. Conhecimento. Apensamento.

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 489/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de denúncia realizada por meio eletrônico, decorrente de

comunicação à Ouvidoria deste Tribunal, oferecida por cidadão não identificado nos autos, em face da Tomada de Preços nº 003/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil junto as Secretarias Municipais de Buriticupu/MA, de responsabilidade do prefeito, Senhor João Carlos Teixeira da Silva, referente ao exercício financeiro de 2021, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, XX, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decidem, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 4394/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

1) Conhecer a presente Denúncia;

2) Apensar os presentes autos ao processo de prestação de contas do município de Buriticupu/MA do exercício financeiro de 2021, com fulcro no disposto no art. 246, §2º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho* (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de agosto de 2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**

Relator Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

* Conselheiro aposentado;

**Assinado nos termos do art. 89-A, §2º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 4134/2018 -TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de São Bernardo/MA

Responsável: Tassila Candeira Costa Carvalho, CPF nº 035.669.153-51, Gestora, residente na Rua Bernardo Lima, nº 54, Centro, São Bernardo/MA, CEP nº 65.550-000.

Advogados constituídos: Edmundo Soares do Nascimento Neto (OAB/MA 14.136), Luís Henrique de Oliveira Brito (OAB/MA 21.959), Heloisa Aragão de Oliveira Costa (OAB/MA 10.045), João Francisco Serra Muniz (OAB/MA nº 8186) e Raimundo Fortaleza de Souza Filho (OAB/MA nº 12851).

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Tomada de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do Município de São Bernardo/MA, de responsabilidade da Gestora, Senhora Tassila Candeira Costa Carvalho. Exercício financeiro de 2017.

Arquivamento em face da prescrição. Resolução TCE/MA nº 383/2023. Ciência às partes. Publicação

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 487/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do Município de São Bernardo/MA, de responsabilidade da gestora, Senhora Tassila Candeira Costa Carvalho, relativas ao exercício financeiro de 2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 4403/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem que as contas do FMAS de São Bernardo/MA, exercício financeiro de 2017, sejam arquivadas, em face do alcance da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória em relação à totalidade das irregularidades, com fulcro no disposto no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho* (Relator),

Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de agosto de 2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**

Relator Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

* Conselheiro aposentado;

**Assinado nos termos do art. 89-A, §2º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 4074/2012 -TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Indireta

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Cantanhede/MA

Responsável: Raimundo Cidinho Matos Amaral, CPF nº 004.377.863-15, residente na Av. Deputado Lister Caldas, nº 763, Centro, Cantanhede/MA, CEP nº 65.465-000.

Advogado constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas do Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Cantanhede/MA, de responsabilidade do Senhor Raimundo Cidinho Matos Amaral. Exercício financeiro de 2011. Extinção das contas em face da prescrição. Ciência às partes. Publicação

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 547/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas do Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Cantanhede/MA, de responsabilidade do Senhor Raimundo Cidinho Matos Amaral, relativas ao exercício financeiro de 2011, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 306/2026 GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem que as contas do Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Cantanhede/MA, no exercício financeiro de 2011, sejam extintas, em face do alcance do instituto da prescrição, conforme dispõe o art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho* (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de setembro de 2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**

Relator Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

* Conselheiro aposentado;

**Assinado nos termos do art. 89-A, §2º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 4427/2016 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Itinga do Maranhão/MA

Responsável: Luzivete Botelho da Silva Rodrigues (Prefeita), CPF nº 244.276.831-34, residente na Av. Presidente Medice, nº 663, Centro, Itinga do Maranhão/MA, CEP nº 65.939-000.

Advogadosconstituídos: João Francisco Serra Muniz (OAB/MA nº 8.186) e Raimundo Fortaleza de Souza Filho (OAB/MA nº 12.851).

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde(FMS) do Município de Itinga do Maranhão/MA, de responsabilidade da prefeita, Senhora Luzivete Botelho da Silva Rodrigues. Exercício financeiro de 2015.

Extinção das contas em face da prescrição. Resolução TCE/MA nº 383/2023. Ciência às partes. Publicação

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 914/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde(FMS) do Município de Itinga do Maranhão/MA, de responsabilidade da prefeita, Senhora Luzivete Botelho da Silva Rodrigues, relativas ao exercício financeiro de 2015, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 4499/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem que as contas do FMS de Itinga do Maranhão, exercício financeiro de 2015, sejam extintas, em face do alcance do instituto da prescrição, conforme dispõe o art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho* (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**

Relator Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

* Conselheiro aposentado;

**Assinado nos termos do art. 89-A, §2º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 4430/2016 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Itinga do Maranhão/MA

Responsável: Luzivete Botelho da Silva Rodrigues, CPF nº 244.276.831-34, Prefeita, residente na Avenida Presidente Medice, nº 663, Centro, Itinga do Maranhão/MA, CEP nº 65.939-000.

Advogadosconstituídos: João Francisco Serra Muniz (OAB/MA nº 8.186) e Raimundo Fortaleza de Souza Filho (OAB/MA nº 12.851)

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Itinga do Maranhão/MA, de responsabilidade da prefeita, Senhora Luzivete Botelho da Silva Rodrigues. Extinção das contas em face da prescrição.

Resolução TCE/MA nº 383/2023. Ciência às partes. Publicação

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 573/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Itinga do Maranhão/MA, de responsabilidade da prefeita, Senhora Luzivete Botelho da Silva Rodrigues, relativas ao exercício financeiro de 2015, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 600/2023/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem que as contas do FUNDEB de Itinga do Maranhão, no exercício financeiro de 2015, sejam extintas, em face do alcance do instituto da prescrição, conforme dispõe o art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 8º, da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho* (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de setembro de 2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator Substituto

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

* Conselheiro aposentado;

**Assinado nos termos do art. 89-A, §2º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 5403/2016 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Dom Pedro/MA

Responsável: Hernando Dias de Macedo, CPF nº 700.340.443-53, Prefeito, residente na Rua Gurupi Gleba D, s/nº, Qd. 18, Ponta do Farol, São Luís/MA, CEP nº 65.077-472.

Advogado constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Dom Pedro/MA, de responsabilidade do prefeito, Senhor Hernando Dias de Macedo. Exercício financeiro de 2015. Extinção das contas em face da prescrição. Resolução TCE/MA nº 383/2023. Ciência às partes. Publicação

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 574/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Dom Pedro/MA, de responsabilidade do prefeito, Senhor Hernando Dias de Macedo, relativas ao exercício financeiro de 2015, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 4547/2023/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem que as contas do FMS de Dom Pedro/MA, no exercício financeiro de 2015, sejam extintas, em face do alcance do instituto da prescrição, conforme dispõe o art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 8º, da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho* (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de setembro de 2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator Substituto

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

* Conselheiro aposentado;

**Assinado nos termos do art. 89-A, §2º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 3946/2017 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) de Brejo de Areia/MA

Responsável: Cleane Souza Lima (Secretária de Educação), CPF nº 821.679.073-20, residente na Rua Pintos, nº 15, Centro, Brejo de Areia/MA, CEP nº 65.315-000.

Advogado constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) de Brejo de Areia/MA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora Cleane Souza Lima. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO PL -TCE/MA Nº 755/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) de Brejo de Areia/MA, relativas ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora Cleane Souza Lima (Secretaria de Educação), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, os termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4648/2023/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem que as contas do FUNDEB de Brejo de Areia, no exercício financeiro de 2016, sejam extintas, em face do alcance do instituto da prescrição, conforme dispõe o art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho* (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de novembro de 2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão**

Presidente

João Jorge Jinkings Pavão**

Relator Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

* Conselheiro aposentado;

**Assinado nos termos do art. 89-A, §2º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 4401/2017 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Matinha/MA

Responsáveis: Marcos Robert Silva Costa (Prefeito), CPF nº 797.125.843-72, residente na Travessa Santa Rita, nº 95, Centro, Matinha/MA, CEP nº 65.218000 e Angelina Clécia Amaral Ferreira Silva (Gestora), CPF nº 659.894.493-72, residente na Rodovia MA 014, Centro, Matinha/MA, CEP nº 65.218-000.

Advogado constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do Município de Matinha. Exercício financeiro de 2016. Extinção das contas em face da prescrição. Resolução TCE/MA nº 383/2023. Ciência às partes. Publicação

DECISÃO PL -TCE/MA Nº 803/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Matinha/MA, no exercício financeiro de 2016, de responsabilidade dos Senhores Marcos Robert Silva Costa e Angelina Clécia Amaral Ferreira Silva, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 1197/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem que as contas do FMAS de Matinha, no exercício financeiro de 2016, sejam extintas, em face do alcance do instituto da prescrição, conforme dispõe o art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho* (Relator), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de novembro de 2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

* Conselheiro aposentado;

**Assinado nos termos do art. 89-A, §2º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 4351/2017 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de Sucupira do Norte/MA

Responsáveis: Maria da Luz Pereira dos Santos Costa (Secretária Municipal de Saúde), CPF nº 810.017.383-49, residente e domiciliada na Praça da República, s/nº, Centro, CEP nº 65.860-000, Sucupira do Norte/MA e Marcony da Silva Dos Santos (Prefeito), CPF nº 846.440.793-91, residente e domiciliado na Rua Marçala B. Carneiro, s/nº, Centro, CEP nº 65.860-000, Sucupira do Norte/MA.

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Sucupira do Norte/MA, de responsabilidade da Senhora Maria da Luz Pereira dos Santos Costa, Secretária Municipal de Saúde e do Senhor Marcony da Silva Dos Santos, Prefeito. Exercício financeiro de 2016. Extinção das contas em face da prescrição. Resolução TCE/MA Nº 383/2023. Ciência às partes. Publicação

DECISÃO PL-TCE Nº 1125/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Sucupira do Norte/MA, de responsabilidade da Senhora Maria da Luz Pereira dos Santos Costa, Secretária Municipal de Saúde e do Senhor Marcony da Silva Dos Santos, Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei Orgânica deste TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4910/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem que as contas do FMS de Sucupira do Norte/MA, no exercício financeiro de 2016, sejam arquivadas por meio eletrônico, em face do alcance do instituto da prescrição, conforme dispõe o art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 8º, da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho* (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de novembro de 2023

Conselheiro Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**

Relator Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

* Conselheiro aposentado;

**Assinado nos termos do art. 89-A, §2º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 4114/2017 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Município de Cachoeira Grande/MA

Exercício financeiro: 2016

Responsável: Marinez Dutra do Nascimento Paz (Gestora do Fundo), CPF nº 806.811.743-15, residente e domiciliada na Rua Carmino Moraes, nº 215, CEP nº 65.165-000, Cachoeira Grande/MA.

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Cachoeira Grande/MA, de responsabilidade da Senhora Marinez Dutra do Nascimento Paz, Gestora. Exercício financeiro de 2016.

Extinção das contas em face da prescrição. Resolução TCE/MA nº 383/2023. Ciência às partes. Publicação

DECISÃO PL-TCE Nº 860/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Cachoeira Grande/MA, de responsabilidade da Senhora Marinez Dutra do Nascimento Paz, Gestora, relativas ao exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1217/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem que as contas do FUNDEB de Cachoeira Grande/MA, no exercício financeiro de 2016, sejam arquivadas por meio eletrônico, em face do alcance do instituto da prescrição, conforme dispõe o art. 487, inc. II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 8º, da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho* (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa

Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**

Relator Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

* Conselheiro aposentado;

**Assinado nos termos do art. 89-A, §2º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 4621/2017 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de Zé Doca/MA

Responsável: Alberto Carvalho Gomes (Prefeito), CPF nº 124.740.70-397, residente na Rua Dr. Murilo, s/nº, Centro, CEP nº 65.365-000, Zé Doca/MA.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Zé Doca/MA. Exercício financeiro de 2016. Arquivamento das contas em face da prescrição. Resolução TCE/MA nº 383/2023. Ciência às partes. Publicação

DECISÃO PL -TCE/MA Nº 864/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Zé Doca/MA, relativas ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Alberto Carvalho Gomes, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 4834/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem que as contas da administração direta de Zé Doca/MA, no exercício financeiro de 2016, sejam arquivados por meio eletrônico, em face do alcance do instituto da prescrição, conforme dispõe o art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 8º, da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho* (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**

Relator Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

* Conselheiro aposentado;

**Assinado nos termos do art. 89-A, §2º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 3816/2017 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de Santa Luzia do Paruá/MA

Responsável: Eunice Boueres Damasceno (Prefeita), CPF nº 178.630.403-10, residente e domiciliada na Av. Professor João Moraes de Sousa, nº 443, Centro, CEP 65.272-00, Santa Luzia do Paruá/MA.

Procurador constituído: Antônio Guedes Paiva Neto (OAB/MA nº 7.180)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Santa Luzia do Paruá/MA, de responsabilidade da Senhora Eunice Boueres Damasceno, Prefeita. Exercício financeiro de 2016. Extinção das contas em face da prescrição. Resolução TCE/MA nº 383/2023. Ciência às partes. Publicação

DECISÃO PL-TCE Nº 798/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Santa Luzia do Paruá/MA, de responsabilidade da Senhora Eunice Boueres Damasceno (Prefeita), relativas ao exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei Orgânica deste TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 985/2023/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem que as contas do FUNDEB de Santa Luzia do Paruá/MA, no exercício financeiro de 2016, sejam extintas, em face do alcance do instituto da prescrição, conforme dispõe o art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 8º, da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho* (Relator), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, Marcelo Tavares Silva e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de novembro de 2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

* Conselheiro aposentado;

**Assinado nos termos do art. 89-A, §2º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 3926/2017 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Município de Raposa/MA

Exercício financeiro: 2016

Responsável: Clodomir de Oliveira dos Santos (Prefeito), CPF nº 225.048.773-15, residente e domiciliado na Rua Padre Xavier, nº 34-A, Jardim das Oliveiras, CEP nº 65.138-000, Raposa/MA.

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual de Gestores Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Raposa/MA, de responsabilidade do Senhor Clodomir de Oliveira dos Santos, Prefeito. Exercício financeiro de 2016. Extinção das contas em face da prescrição. Resolução TCE/MA nº 383/2023. Ciência às partes. Publicação

DECISÃO PL-TCE Nº 799/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de

Gestores do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Raposa/MA, de responsabilidade do Senhor Clodomir de Oliveira dos Santos, Prefeito, relativa ao exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei Orgânica deste TCE/MA, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4776/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem que as contas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Raposa/MA, no exercício financeiro de 2016, sejam extintas, em face do alcance do instituto da prescrição, conforme dispõe o art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho* (Relator), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, Marcelo Tavares Silva e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de novembro de 2023

Conselheiro Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

* Conselheiro aposentado;

**Assinado nos termos do art. 89-A, §2º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 3929/2017 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Entidade: Município de Raposa/MA

Exercício Financeiro: 2016

Responsável: Clodomir de Oliveira dos Santos, CPF nº 225.048.773-15, Prefeito, residente e domiciliada na Rua Padre Xavier, nº 34-A, Jardim das Oliveiras, CEP nº 65.138-000, Raposa/MA.

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Raposa/MA, de responsabilidade do Senhor Clodomir de Oliveira dos Santos, Prefeito. Exercício financeiro de 2016.

Extinção das contas em face da prescrição. Resolução TCE/MA nº 383/2023. Ciência às partes. Publicação

DECISÃO PL-TCE Nº 800/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Raposa/MA, de responsabilidade do Senhor Clodomir de Oliveira dos Santos, Prefeito, relativa ao exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei Orgânica deste TCE/MA, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1157/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem que as contas da administração direta do Município de Raposa/MA, exercício financeiro de 2016, sejam extintas, em face do alcance do instituto da prescrição, conforme dispõe o art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 8º, da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho* (Relator), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, Marcelo Tavares Silva e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de novembro de 2023

Conselheiro Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

* Conselheiro aposentado;

**Assinado nos termos do art. 89-A, §2º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 4271/2017 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Município de Pastos Bons/MA

Exercício financeiro: 2016

Responsável: Iriane Gonçalves de Sousa Gaspar (Prefeita), CPF nº 351.372.073-49, residente e domiciliada na Rua Dr. Adonias, nº 93, São José, Pastos Bons/MA, CEP 65.870-000.

Procurador constituído: Daniel Lima Cardoso, OAM/MA nº13.334

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do Município de Pastos Bons/MA, de responsabilidade da Senhora Iriane Gonçalves de Sousa Gaspar, Prefeita. Exercício financeiro de 2016. Extinção das contas em face da prescrição. Resolução TCE/MA nº 383/2023. Ciência às partes. Publicação

DECISÃO PL-TCE Nº 801/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do Município de Pastos Bons/MA, de responsabilidade da Senhora Iriane Gonçalves de Sousa Gaspar (Prefeita), relativas ao exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1177/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem que as contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do Município de Pastos Bons/MA, exercício financeiro de 2016, sejam extintas, em face do alcance do instituto da prescrição, conforme dispõe o art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho* (Relator), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, Marcelo Tavares Silva e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 8 de novembro de 2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

* Conselheiro aposentado;

**Assinado nos termos do art. 89-A, §2º do Regimento Interno do TCE/MA.

Parecer Prévio

Processo nº 3930/2021 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Município de Rosário/MA

Responsável: Irlahi Linhares Moraes (Prefeita), CPF nº 175.859.373-34, residente e domiciliada na Rua Dr. Urbano Santos, nº 932, Centro, CEP nº 65.150-000, Rosário/MA.

Procuradores constituídos: Luís Henrique de Oliveira Brito (OAB/MA nº 21.959) e Heloisa Aragão de Oliveira Costa (OAB/MA nº 10.045)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Rosário/MA, de responsabilidade da Senhora Irlahi Linhares Moraes, Prefeita. Exercício financeiro de 2020. Parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal. Comunicar ao Ministério Público Estadual. Ciência às partes. Publicação.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 640/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 802/2023/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas de governo do Município de Rosário/MA, de responsabilidade da Senhora Irlahi Linhares Moraes, Prefeita, relativa ao exercício financeiro de 2020, considerando algumas ressalvas e recomendações, nos termos do art. 51, I, da Constituição Estadual, c/c o art. 1º, I, do Regimento Interno e art. 10, I, da Lei nº 8.258/2005;

b) enviar à Câmara Municipal de Rosário/MA, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio, e demais documentos necessários à deliberação prevista no §2º do art. 31 da Constituição Federal de 1988;

c) comunicar ao Ministério Público Estadual, acerca da presente decisão, informando que todas as peças se encontram disponíveis para consulta pública em <https://app.tcema.tc.br/consultaprocessos/>.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho* (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de outubro de 2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**

Relator Substituto

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

* Conselheiro aposentado;

**Assinado nos termos do art. 89-A, §2º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 2574/2022-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato/MA

Responsável: Alexandre Guimarães Duarte, CPF nº 685.864.003-78, Prefeito, residente na Rua Coelho Neto, nº 32, Centro, Lagoa do Mato/MA, CEP nº 65.683-000.

Advogado constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual do Prefeito de Lagoa do Mato/MA, de responsabilidade do Senhor Alexandre

Guimarães Duarte, relativa ao exercício financeiro de 2021. Parecer prévio pela aprovação das contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Lagoa do Mato para os fins legais. Ciência às partes. Publicação

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 522/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 592/2023/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas:

1) emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do Município de Lagoa do Mato/MA, de responsabilidade do prefeito, Senhor Alexandre Guimarães Duarte, relativas ao exercício financeiro de 2021, em razão da inexistência de irregularidades remanescentes, nos termos dos arts. 51, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 1º, inciso I, do Regimento Interno e art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005;

2) enviar à Câmara Municipal de Lagoa do Mato, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio, e demais documentos necessários à deliberação, em obediência ao art. 10, §1º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho* (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de agosto de 2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**

Relator Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

* Conselheiro aposentado;

**Assinado nos termos do art. 89-A, §2º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 1978/2021-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Prefeitura Municipal de Mirador/MA

Responsável: José Ron-Nilde Pereira de Sousa (Prefeito), CPF nº 621.041.873-20, residente na Rua dos Arcanjos, s/nº, Centro, Mirador/MA, CEP nº 65.850-000.

Advogado constituído: Josivaldo Oliveira Lopes (OAB/MA nº 5.338)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual do Governo do Município de Mirador/MA, de responsabilidade do Senhor José Ron-Nilde Pereira de Sousa, relativa ao exercício financeiro de 2020. Parecer prévio pela aprovação das contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal Mirador/MA para os fins legais. Comunicar ao Ministério Público Estadual. Ciência às partes. Publicação

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 606/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4386/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

1. emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do Município de Mirador/MA, de responsabilidade do prefeito, Senhor José Ron-Nilde Pereira de Sousa, relativas ao exercício financeiro de 2020, em razão da inexistência de irregularidades remanescentes, nos termos dos arts. 51, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 1º, inciso I, do Regimento Interno e art. 10, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/MA;

2. enviar à Câmara Municipal de Mirador/MA, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio, e demais documentos necessários à deliberação, em obediência ao art. 10, §1º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);

3. comunicar ao Ministério Público Estadual, acerca da presente decisão, informando que todas as peças se encontram disponíveis para consulta pública em <https://app.tcema.tc.br/consultaprocesso/>.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho* (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**

Relator Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

*Conselheiro aposentado;

**Assinado nos termos do art. 89-A, §2º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 3546/2021-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Prefeitura Municipal de Peri Mirim/MA

Responsável: José Geraldo Amorim Pereira (Prefeito), CPF nº 063.808.083-53, residente na Praça São Sebastião, Centro, Peri Mirim/MA, CEP nº 65.245-000.

Advogado constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Peri Mirim/MA, de responsabilidade do Senhor José Geraldo Amorim Pereira, relativa ao exercício financeiro de 2020. Parecer prévio pela aprovação das contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Peri Mirim/MA. Comunicar ao Ministério Público Estadual. Ciência às partes. Publicação

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 608/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4459/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

1. emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do Município de Peri Mirim/MA, de responsabilidade do prefeito, Senhor José Geraldo Amorim Pereira, relativas ao exercício financeiro de 2017, em razão da inexistência de irregularidades remanescentes, nos termos dos art. 51, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 1º, inciso I, do Regimento Interno e art. 10, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/MA;

2. enviar à Câmara Municipal de Peri Mirim/MA, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio e demais documentos necessários à deliberação, em obediência ao art. 10, §1º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);

3. comunicar ao Ministério Público Estadual, acerca da presente decisão, informando que todas as peças se encontram disponíveis para consulta pública em <https://app.tcema.tc.br/consultaprocesso/>.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho* (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**

Relator Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

*Conselheiro aposentado;

**Assinado nos termos do art. 89-A, §2º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 2623/2022-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida/MA

Responsável: Raimundo Nonato Carvalho (Prefeito), CPF nº 099.156.133-34, residente na Rua Benedito Romão, nº 219, Centro, Magalhães de Almeida/MA, CEP nº 65.560-000.

Advogados constituídos: Edmundo Soares do Nascimento Neto (OAB/MA nº 14.136), Luís Henrique de Oliveira Brito (OAB/MA nº 21.959) e Heloisa Aragão de Oliveira Costa (OAB/MA nº 10.045).

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Magalhães de Almeida/MA, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato Carvalho, relativa ao exercício financeiro de 2021. Parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Magalhães de Almeida/MA. Comunicar ao Ministério Público Estadual. Ciência às partes. Publicação

PARECER PRÉVIO PL -TCE/MA Nº 609/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4463/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

1. emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas de governo do Município de Magalhães de Almeida/MA, de responsabilidade do prefeito, Senhor Raimundo Nonato Carvalho, relativas ao exercício financeiro de 2021, nos termos dos arts. 51, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 1º, inciso I, do Regimento Interno e art. 10, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/MA;

2. enviar à Câmara Municipal de Magalhães de Almeida, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio, e demais documentos necessários à deliberação, em obediência ao art. 10, §1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);

3. comunicar ao Ministério Público Estadual, acerca da presente decisão, informando que todas as peças se encontram disponíveis para consulta pública em <https://app.tcema.tc.br/consultaprocessos/>.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho* (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**

Relator Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

* Conselheiro aposentado;

**Assinado nos termos do art. 89-A, §2º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 2968/2008 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim

Responsável: Antônio da Cruz Filgueira Júnior (Prefeito), CPF nº 354.917.443-87, residente na Rua Major Bandeira, nº 541, Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP nº 65.485-000.

Procuradora constituída: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/MA nº 12.257-A)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Itapecuru Mirim/MA, de responsabilidade do Senhor Antônio da Cruz Filgueira Júnior. Exercício financeiro de 2007. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA. Emissão de parecer prévio pela abstenção de opinião. Ciência às partes. Publicação.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 735/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4363/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

1) emitir parecer prévio pela abstenção de opinião das contas de governo do Município de Itapecuru Mirim/MA, de responsabilidade do Senhor Antônio da Cruz Filgueira Júnior, relativas ao exercício financeiro de 2007, e que as contas sejam extintas, em face do alcance do instituto da prescrição, conforme dispõe o art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/ 2023;

2) enviar à Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio e demais documentos necessários à deliberação, em obediência ao art. 10, §1º, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho* (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 1 de novembro de 2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão**

Presidente

João Jorge Jinkings Pavão**

Relator Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

* Conselheiro aposentado;

**Assinado nos termos do art. 89-A, §2º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 3754/2022-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Prefeitura Municipal de Pirapemas/MA

Responsável: Luís Fernando Abreu Cutrim (Prefeito), CPF nº 444.604.903-82, residente na Rua Magalhães de Almeida, nº 93, Centro, Turiaçu, CEP 65.278-000.

Advogado constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual de governo do município de Pirapemas/MA, de responsabilidade do Senhor Luís Fernando Abreu Cutrim, relativa ao exercício financeiro de 2021. Parecer prévio pela aprovação das contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Pirapemas/MA. Comunicar ao Ministério Público Estadual. Ciência às partes. Publicação

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 611/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 753/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas:

1. emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do Município de Pirapemas/MA, de responsabilidade do prefeito, Senhor Luís Fernando Abreu Cutrim, relativas ao exercício financeiro de 2021, em razão da inexistência de irregularidades remanescentes, nos termos dos arts. 51, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 1º, inciso I, do Regimento Interno e art. 10, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/MA;

2. enviar à Câmara Municipal de Pirapemas/MA, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio e demais documentos necessários à deliberação, em obediência ao art. 10, §1º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);

3. comunicar ao Ministério Público Estadual, acerca da presente decisão, informando que todas as peças se encontram disponíveis para consulta pública em <https://app.tcema.tc.br/consultaprocesso/>.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho* (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**

Relator Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

* Conselheiro aposentado;

**Assinado nos termos do art. 89-A, §2º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 2492/2021-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Município de Loreto/MA

Responsável: Marcos Franco Martins Bringel (Prefeito), CPF nº 363.789.503-00, residente na Rua Padre Franco, nº 212, Centro, CEP nº 65.895-000, Loreto/MA.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Loreto/MA, de responsabilidade do Senhor Marcos Franco Martins Bringel, relativa ao exercício financeiro de 2020. Parecer prévio pela desaprovação das contas de governo. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Loreto/MA. Comunicar ao Ministério Público Estadual. Ciência às partes. Publicação.

PARECER PRÉVIO PL -TCE/MA Nº 645/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 4738/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

1. emitir parecer prévio pela desaprovação das contas anuais de governo do Município de Loreto/MA, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Marcos Franco Martins Bringel, de acordo com o art. 51, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 1º, inciso I, do Regimento Interno e art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005;

2. enviar à Câmara Municipal de Loreto/MA, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio e demais documentos necessários à deliberação, em obediência ao art. 10, §1º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);

3. comunicar ao Ministério Público Estadual, acerca da presente decisão, informando que todas as peças se

encontram disponíveis para consulta pública em <https://app.tcema.tc.br/consultaprocesso/>.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho* (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de outubro de 2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**

Relator Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

* Conselheiro aposentado;

**Assinado nos termos do art. 89-A, §2º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 3419/2022– TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Município de Matinha/MA

Responsável: Linielma Nunes Cunha, CPF nº 686.792.543-04, Prefeita, residente na Rua José Sarney, s/n, Centro, Matinha/MA, CEP 65.218-000.

Procuradores constituídos: Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto (OAB/MA nº 11.909), Aidil Lucena Carvalho (OAB/MA nº 12.584) e Carlos Eduardo Barros Gomes (OAB/MA nº 10.303)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de contas anual da Prefeita de Matinha/MA, de responsabilidade da Senhora Linielma Nunes Cunha, relativa ao exercício financeiro de 2021. Parecer prévio pela desaprovação das contas de governo. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Matinha/MA para os fins legais. Encaminhamento de cópia de peças processuais ao Ministério Público Estadual. Ciência às partes. Publicação

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 599/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e da proposta de decisão do Relator, comungando com o Parecer nº 549/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas:

1) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas de governo do Município de Matinha/MA, relativa ao exercício financeiro de 2021 de responsabilidade da Senhora Linielma Nunes Cunha, Prefeita, nos termos dos arts. 8º, § 3º, inciso III, e art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, em razão de o Balanço Geral do Município não representar adequadamente as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial em 31 de dezembro de 2021, refletindo a inobservância dos princípios e normas constitucionais e legais que regem a administração pública nos termos dos arts. 51, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 1º, inciso I, do Regimento Interno e art. 10, inciso I, da Lei Orgânica deste TCE/MA;

2) enviar à Câmara de Vereadores do Município de Matinha, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeita, acompanhadas deste parecer prévio, em obediência ao art. 10, §1º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);

3) Após o trânsito em julgado, determinar o encaminhamento de todas as peças que ensejaram a decisão, xerocopiadas e autenticadas, ao Ministério Público Estadual.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho* (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de setembro de 2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator Substituto

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

* Conselheiro aposentado;

**Assinado nos termos do art. 89-A, §2º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 3625/2021-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Município de Penalva/MA

Responsável: Ronildo Campos Silva (Prefeito), CPF nº 011.914.263-51, residente na Rua Satu Belo, nº 789, Santa Tereza, CEP nº 65.213-000, Penalva/MA.

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Penalva/MA, de responsabilidade do Senhor Ronildo Campos Silva, relativa ao exercício financeiro de 2020. Parecer prévio pela aprovação com ressalvas. Encaminhamento de uma via original deste parecer prévio e de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Penalva/MA. Comunicar ao Ministério Público do Estado. Ciência às partes. Publicação

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA N° 695/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 1154/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas:

1. emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais de governo do Município de Penalva/MA, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Ronildo Campos Silva, nos termos do art. 51, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 1º, inciso I, do Regimento Interno e art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005;

2. enviar à Câmara Municipal de Penalva/MA, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio e demais documentos necessários à deliberação, em obediência ao art. 10, §1º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);

3. comunicar ao Ministério Público Estadual, acerca da presente decisão, informando que todas as peças se encontram disponíveis para consulta pública em <https://app.tcema.tc.br/consultaprocessos/>.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho* (Relator), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de novembro de 2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

* Conselheiro aposentado;

**Assinado nos termos do art. 89-A, §2º do Regimento Interno do TCE/MA.

Pauta

Pauta da 35ª sessão Ordinária do Pleno
29/10/2025

RELATORIA DE PROCESSO:

- 1 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- 2 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- 3 Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- 4 Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- 5 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
- 6 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- 7 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 3044 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO DO GUILHERME

RESPONSÁVEIS: Maria Deusdete Lima Cunha Rodrigues (810.992.663-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 15/10/2025.

2 - PROCESSO: 3201 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Luzivete Botelho Da Silva Rodrigues (244.276.831-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

3 - PROCESSO: 9496 / 2019

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Dinair Sebastiana Veloso Da Silva (829.339.793-49), Neryson Francisco Pereira Da Silva (818.079.102-53).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CARLLA RIBEIRO PORTUGAL DA SILVA - OAB-13846/MA;

Advogado: LARISSA RIBEIRO PORTUGAL DA SILVA - OAB-18664/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 9620 / 2019

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: Zelia Dos Reis Lyra Pereira (023.587.783-20).

PARTE: CARLOS MARLON DE SOUSA BOTÃO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 61 / 2020

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Eduardo Antonio Rocha Lopes (030.669.513-83).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3732 / 2020

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TIMBIRAS

RESPONSÁVEIS: Antonio Borba Lima (238.000.973-20).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIRON CALEU SANTIAGO SILVA - OAB-17878/MA;

Advogado: PEDRO CARVALHO CHAGAS - OAB-14393/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 22/10/2025.

7 - PROCESSO: 5422 / 2020

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

RESPONSÁVEIS: Francisco Nagib Buzar De Oliveira (618.127.303-49).

PARTE: NUFIS2.

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: RICARDO ARAUJO TORRES - OAB-9505-A/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 1232 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ

RESPONSÁVEIS: Danielle Muniz Marques (020.878.343-18), Josue Pinho Da Silva Junior (931.265.143-91).

PARTE: Ferreira e Sousa Ltda

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 7559 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MATA ROMA

RESPONSÁVEIS: Jose Abrahan De Leopoldino Da Silva (524.533.243-49).

PARTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 889 / 2023
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIO XII
RESPONSÁVEIS: Aurelio Pereira De Sousa (833.144.403-59).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
11 - PROCESSO: 2734 / 2023
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Procedimento licitatório
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IMPERATRIZ
RESPONSÁVEIS: Jose Antonio Silva Pereira (269.739.603-91).
PARTE: ALEXSANDRO PENHA DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
12 - PROCESSO: 14 / 2024
NATUREZA: Fiscalização
ESPÉCIE: Acompanhamento da gestão fiscal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAJAPIÓ
RESPONSÁVEIS: Marcone Pinheiro Marques (255.903.163-91).
PARTE: Marcone Pinheiro Marques
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
13 - PROCESSO: 3180 / 2024
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ESPERANTINÓPOLIS
RESPONSÁVEIS: Aluisio Carneiro Filho (257.195.053-34).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL ESPERANTINÓPOLIS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101;
Advogado: Bruna Raquel Silva Machado - OAB/MA 27.432;
Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
14 - PROCESSO: 3211 / 2024
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PIO XII
RESPONSÁVEIS: Aurelio Pereira De Sousa (833.144.403-59).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL PIO XII
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 14

2 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**1 - PROCESSO: 765 / 2022****NATUREZA:** Representação**ESPÉCIE:** Procedimento licitatório**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2022**ENTIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**RESPONSÁVEIS:** Josimar Alves De Oliveira (225.226.203-63).**PARTE:** LFX Empreendimentos EIRELLI**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: IURY ATAIDE VIEIRA - OAB-11069/MA;**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO: -****2 - PROCESSO: 7538 / 2022****NATUREZA:** Fiscalização**ESPÉCIE:** Auditoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2022**ENTIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS**RESPONSÁVEIS:** Carlos Alberto Martins De Sousa (096.393.223-34), Fabio Jose Gentil Pereira Rosa (324.989.503-20), Monica Cristina Melo Santos Gomes (978.475.264-68).**PARTE:** SEFIS / NUFIS 2**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

Advogado: DANIEL LIMA CARDOSO - OAB-13334/MA;

Advogado: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ - OAB-15164/MA;

Advogado: Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA;

Advogado: Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA;

Advogado: Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA;

Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI;

Advogado: ROSANA GALVAO CABRAL - OAB-7941/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 22/10/2025.**3 - PROCESSO: 752 / 2023****NATUREZA:** Tomada de contas especial**ESPÉCIE:** Outros**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2022**ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**RESPONSÁVEIS:** Eunelio Macedo Mendonca (509.185.833-49).**PARTE:** ANTONIO MANOEL SILVANO NETO**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO: -****4 - PROCESSO: 3097 / 2024****NATUREZA:** Prestação de contas anual de governo**ESPÉCIE:** Prefeito Municipal**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2023**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE AMAPÁ DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Nelene Da Costa Gomes (625.841.543-15).**PARTE:** PREFEITURA MUNICIPAL AMAPÁ DO MARANHÃO**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: KATIANA DOS SANTOS ALVES - OAB-15859/MA;

Advogado: MARCO AURELIO SILVA COSTA JUNIOR - OAB-8107/MA;

Advogado: MILLA CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA - OAB-8576/MA;

Advogado: Renata Sousa Campelo Gonsioroski - OAB-18579/MA;
Advogado: TATIANA MARIA PEREIRA COSTA - OAB-9094/MA;
Procurador: COSTA, ALVES, MARTINS & CAMPELO (CNPJ nº 40.155.141/0001-06);
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DOUGLAS PAULO DA SILVA, NA
SESSÃO DE 15/10/2025 APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO E DA PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO
ORAL.

5 - PROCESSO: 3227 / 2024

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUFILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Vildimar Alves Ricardo (646.040.983-87).

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL TUFILÂNDIA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3275 / 2024

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE

RESPONSÁVEIS: Cociflan Silva Do Amarante (230.056.023-20).

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL RIBAMAR FIQUENE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO -
OAB-6499/MA;

Advogado: LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS - OAB-17241/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 2200 / 2025

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Adelbarto Rodrigues Santos (023.717.863-06).

PARTE: 60822179342 - RAFAELLA BRANDAO FURTADO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 3777 / 2025

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Autoridade administrativa

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

RESPONSÁVEIS: Claudio De Sousa Nunes (825.718.133-15).

PARTE: NUFIZ1/LIDER7

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 4071 / 2025

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Cidadão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS

RESPONSÁVEIS: Alan Douglas De Oliveira (670.320.603-15).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 22/10/2025.

10 - PROCESSO: 4572 / 2025

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Cidadão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS

RESPONSÁVEIS: Alan Douglas De Oliveira (670.320.603-15).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JUGALMENTO NA SESSÃO DE 22/10/2025.

Total de Processos: 10

3 - Conselheiro Marcelo Tavares Silva

1 - PROCESSO: 6340 / 2019

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Kleber Alves De Andrade (254.699.243-00).

PARTE: ANTONIA DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA HORTEGAL

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3147 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BURITIRANA

RESPONSÁVEIS: Vagtonio Brandao Dos Santos (343.983.333-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Ludimila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3355 / 2024

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Cidadão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RAPOSA

RESPONSÁVEIS: Benoniel Beka Rodrigues (476.068.353-49).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3467 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA

RESPONSÁVEIS: Rigo Alberto Telis De Sousa (253.026.553-49).

PARTE: SEFIS TCE-MA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 4

4 - Conselheira Flávia Gonzalez Leite

1 - PROCESSO: 6861 / 2013

NATUREZA: Recurso de revisão

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TURILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Domingos Savio Fonseca Silva (620.938.193-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Andreia Pereira Ferreira - OAB/MA 8770;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de Revisão interposto por Domingos Sávio Fonseca, Silva em face do Acórdão PL-TCE nº 202/2011, que manteve os termos do Acórdão PL-TCE nº 38/2009

2 - PROCESSO: 1940 / 2016

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DO JUNCO

RESPONSÁVEIS: Haroldo Euvaldo Brito Leda (044.934.273-53), Jose Do Vale Filho (128.155.433-20).

PARTE: Clayton Noleto Silva-Sec. da SINFRÁ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10724;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 1458 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SATUBINHA

RESPONSÁVEIS: Dulce Maciel Pinto Da Cunha (620.994.503-15), Jose Orlando Lopes De Araujo (279.399.793-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 15/10/2025.

4 - PROCESSO: 1723 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

RESPONSÁVEIS: Antonio Jose Morais Leite (481.713.013-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: MARCIO VENICIUS SILVA MELO - OAB-8619-A/MA;

Advogado: Márcio Venicius Silva Melo - OAB/PI 2687;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 2639 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA

RESPONSÁVEIS: Maria Josenilda Cunha Rodrigues (476.372.342-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: STEVERSON MARCUS SALGADO MEIRELES LINHARES - OAB-19045/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 5020 / 2022

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Cristiano Dos Santos Rufino (802.340.203-00), Marilene Dos Santos Rufino (474.817.903-10), Tatiana Dos Santos Rufino (600.792.623-09).

PARTE: ANTONIA DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA HORTEGAL

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CRISTIANO DOS SANTOS RUFINO - OAB-15547/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Educação em desfavor de Marilene dos Santos Rufino, ex- gestora do CE Livino de Sousa Rezende, em virtude da omissão no dever de prestar contas de recursos do Fundo Estadual da Educação transferidos ao Caixa Escolar CE Livino de Sousa Rezende, no segundo semestre do exercício financeiro de 2015. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 15/10/2025.

7 - PROCESSO: 2526 / 2023

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Raimundo Gomes De Lima (438.011.703-06).

PARTE: Maria Jose Mendes Vieira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 2407 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Autoridade administrativa

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MATA ROMA

RESPONSÁVEIS: Besaliel Freitas Albuquerque (505.476.663-49), Francisco Das Chagas Santos Ribeiro (359.438.231-15), Victor Araujo Lima (049.722.333-38).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 3060 / 2024

NATUREZA: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA DE APICUM-AÇU

RESPONSÁVEIS: Elitane Sousa Ferreira Mendes (489.216.533-68), Jose De Ribamar Ribeiro (212.054.852-87).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

Advogado: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ - OAB-15164/MA;
Advogado: Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA;
Advogado: Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA;
Advogado: Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA;
Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 3265 / 2024
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VICENTE FERRER
RESPONSÁVEIS: Adriano Machado De Freitas (037.515.313-60).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE FERRER
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: NELSON SERENO NETO - OAB-7936/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
11 - PROCESSO: 3352 / 2024
NATUREZA: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ
RESPONSÁVEIS: Ronilson Araujo Silva (460.206.083-87).
PARTE: Ronilson Araujo Silva
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 15/10/2025.
12 - PROCESSO: 3400 / 2024
NATUREZA: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA DE LIMA CAMPOS
RESPONSÁVEIS: Francisca Kyara De Abreu Santos Alves (039.856.313-60), Jailson Fausto Alves (225.945.313-91).
PARTE: Ministério Público de Contas
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO AUGUSTO SOUSA - OAB-4847/MA;
Advogado: ERICA MARIA DA SILVA - OAB-14155/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
13 - PROCESSO: 5530 / 2024
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Autoridade administrativa
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
RESPONSÁVEIS: Pedro Augusto Dos Santos Moura (996.272.563-15).
PARTE: NUFIS1/LIDER7
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;
Advogado: Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA;
Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;
Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 6224 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO

RESPONSÁVEIS: Jose Nilton Pinheiro Calvet Filho (964.791.243-91), Rachid Joao Sauaia (017.863.743-23).

PARTE: RÔMULO DE SOUSA NEVES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 5701 / 2025

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Antonio Borba Lima (238.000.973-20).

PARTE: 07648463709 - MARIA JOSE MENDES VIEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 5870 / 2025

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PENALVA

RESPONSÁVEIS: Luiz Henrique Alves Guerra (787.178.332-72).

PARTE: LUIZ HENRIQUE ALVES GUERRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Andrielle Serra Martins, - OAB/MA 24378;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 6216 / 2025

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Lucio Flavio Araujo Oliveira (781.431.103-97).

PARTE: 07648463709 - MARIA JOSE MENDES VIEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 17

5 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 96 / 2008

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008

ENTIDADE: FUNDO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FUNDEB DE CANTANHEDE

RESPONSÁVEIS: Meire Valeria Da Silva Nascimento (405.398.301-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Andreia Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5.677;

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499;

Advogado: Olivia Albino de Alencar - OAB/MA 13097;

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255;

Advogado: Talissa Rabelo Moraes - OAB/MA 12952;
Procurador: Ana Beatriz Araújo Moreno, CPF nº 600.118.493-39 ;
Procurador: Katiana dos Santos Alves, CPF nº 054.130.203-50;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração

2 - PROCESSO: 3311 / 2009

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE

RESPONSÁVEIS: Meire Valeria Da Silva Nascimento (405.398.301-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Andreia Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5.677;

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499;

Advogado: Olivia Albino de Alencar - OAB/MA 13097;

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255;

Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA;

Advogado: Talissa Rabelo Moraes - OAB/MA 12952;

Procurador: Ana Beatriz Araújo Moreno, CPF nº 600.118.493-39 ;

Procurador: Katiana dos Santos Alves, CPF nº 054.130.203-50;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração

3 - PROCESSO: 3312 / 2009

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE

RESPONSÁVEIS: Meire Valeria Da Silva Nascimento (405.398.301-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Andreia Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5.677;

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499;

Advogado: Olivia Albino de Alencar - OAB/MA 13097;

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255;

Advogado: Talissa Rabelo Moraes - OAB/MA 12952;

Procurador: Ana Beatriz Araújo Moreno, CPF nº 600.118.493-39 ;

Procurador: Katiana dos Santos Alves, CPF nº 054.130.203-50;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração

4 - PROCESSO: 3314 / 2009

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE

RESPONSÁVEIS: Meire Valeria Da Silva Nascimento (405.398.301-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Andreia Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5.677;

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499;

Advogado: Olivia Albino de Alencar - OAB/MA 13097;

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255;

Advogado: Talissa Rabelo Moraes - OAB/MA 12952;

Procurador: Ana Beatriz Araújo Moreno, CPF nº 600.118.493-39 ;

Procurador: Katiana dos Santos Alves, CPF nº 054.130.203-50;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração

5 - PROCESSO: 3318 / 2009**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2008**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE**RESPONSÁVEIS:** Meire Valeria Da Silva Nascimento (405.398.301-00).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: ANDREA SARAIVA CARDOSO DOS REIS - OAB-5677/MA;

Advogado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;

Advogado: OLIVIA ALBINO DE ALENCAR - OAB-13097/MA;

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - 10.255 (OAB/MA);

Advogado: TALISSA RABELO MORAES - OAB-12952/MA;

Procurador: Ana Beatriz Araújo Moreno - CPF 600.118.493-39;

Procurador: Katiana dos Santos Alves - CPF 05413020350;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** Recurso de Reconsideração**6 - PROCESSO: 3359 / 2016****NATUREZA:** Prestação de contas anual de governo**ESPÉCIE:** Prefeito Municipal**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2015**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO**RESPONSÁVEIS:** Nicodemos Ferreira Guimaraes (255.700.563-00).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: DANIEL SOUSA AMARANTE - OAB-12549/MA;

Advogado: IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI - OAB-8853/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 22/10/2025.**7 - PROCESSO: 3887 / 2017****NATUREZA:** Prestação de contas anual de governo**ESPÉCIE:** Prefeito Municipal**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2016**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Jorge Eduardo Goncalves De Melo (558.520.093-34).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: Daniela Arruda de Sousa Mohana - OAB/MA nº 9349;

Advogado: Daniel Arruda Pires - OAB/MA nº 23205;

Advogado: DANILO MOHANA PINHEIRO CARVALHO LIMA - OAB-9022/MA;

Advogado: Igor da Fonseca Guimarães - OAB/MA nº 21187;

Advogado: Maria Fernanda Moura Bezerra Araújo da Silva - OAB/MA nº 28006;

Advogado: Silvio Carlos Leite Mesquita - OAB/MA nº 27711;

Advogado: Tarsis Coelho da Cunha Azevedo - OAB/MA nº 20582;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 22/10/2025.**8 - PROCESSO: 3385 / 2019****NATUREZA:** Prestação de contas anual de governo**ESPÉCIE:** Prefeito Municipal**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2018**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE ESPERANTINÓPOLIS**RESPONSÁVEIS:** Aluisio Carneiro Filho (257.195.053-34).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: Bruna Raquel Silva Machado - OAB/MA 27.432;
Advogado: FABIANA BORGNETH DE ARAUJO SILVA - OAB-10611/MA;
Advogado: FRANCISCO EDILSON VASCONCELOS JUNIOR - OAB-18023/MA;
Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;
Procurador: Barros, Fernandes & Borgnetha - CNPJ 08.989.489/0001-88;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração. Pauta solicitada considerando a Portaria TCE/MA nº 204, de 27 de fevereiro de 2025. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 15/10/2025.
9 - PROCESSO: 5055 / 2019
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇÚ
RESPONSÁVEIS: Divino Alexandre De Lima (152.838.011-87).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: TAMIRES BRITO JACOME DA COSTA - OAB-16398/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida, considerando a Portaria nº204/2025, de 27/02/2025
10 - PROCESSO: 6880 / 2019
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
RESPONSÁVEIS: Francisco Denilson De Souza Teodoro (860.630.813-72), Francisco Nagib Buzar De Oliveira (618.127.303-49).
PARTE: .
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FLAVIO OLIMPIO NEVES SILVA - OAB-9623/MA;
Advogado: MAILSON NEVES SILVA - OAB-9437/MA;
Advogado: SAUL COELHO SANTOS DE SOUZA - OAB-10934/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida, considerando a Portaria nº 204/2025, de 27 de fevereiro de 2025
11 - PROCESSO: 1556 / 2020
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BACURI
RESPONSÁVEIS: Linelson Ribeiro Rodrigues (329.399.653-15), Washington Luis De Oliveira (425.175.323-20).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: Alessandro Macêdo de Sá, CRC MA 012798/O-8;
Procurador: Pedro Henrique Silva dos Santos, CRC/MA n.º 011030;
Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho CRC/PI nº 7409/O T-MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
12 - PROCESSO: 3260 / 2020
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
RESPONSÁVEIS: Elen Cristina Almeida Cruz (010.450.953-89), Raimundo Nonato De Almeida Dos Santos (848.212.213-49).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DEMOSTENES VIEIRA DA SILVA - OAB-6414/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -**13 - PROCESSO: 2005 / 2021****NATUREZA:** Representação**ESPÉCIE:** Outros**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2021**ENTIDADE:** EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA**RESPONSÁVEIS:** Eduardo De Carvalho Lago Filho (013.769.717-12).**PARTE:** MPC**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: ADRIANO LAYAN GOMES DA SILVA - OAB-13665/MA;

Advogado: ANTONIO LUIS SILVA BEZERRA - OAB-18502/MA;

Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra - OAB-14967/DF;

Advogado: César Henrique Santos Pires Filho - OAB-8470/MA;

Advogado: DIEGO MENEZES SOARES - OAB-10021/MA;

Advogado: FABIO LUIS COSTA DUAILIBE - OAB-9799/MA;

Advogado: FABIO LUIS COSTA DUAILIBE - OAB-9799/MA;

Advogado: Felipe de Assis Serra - OAB-47114/DF;

Advogado: FLAVIA ALEXSANDRA NOLETO DE MIRANDA CARVALHO - OAB-7282/MA;

Advogado: FREDERICO AUGUSTO SILVA MOREIRA - OAB-4950/MA;

Advogado: GEIZA CAMPOS DE CASTRO MESSA - OAB-6968/MA;

Advogado: GUSTAVO HENRIQUE MACIEL GAGO ARAUJO - OAB-7971/MA;

Advogado: JOAO JACOB BOUERES NETO - OAB-4367/MA;

Advogado: RAIMUNDO NONATO FROZ NETO - OAB-4776/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** Pauta requerida, considerando a Portaria nº 204/2025, de 27 de fevereiro de 2025**14 - PROCESSO: 3292 / 2021****NATUREZA:** Prestação de contas anual de governo**ESPÉCIE:** Prefeito Municipal**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2020**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO E VICE DE PAULINO NEVES**RESPONSÁVEIS:** Roberto Silva Maues (433.267.304-20).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** Pauta requerida, considerando a Portaria nº 204/2025, de 27 de fevereiro de 2025 Embargo de Declaração**15 - PROCESSO: 5030 / 2022****NATUREZA:** Tomada de contas especial**ESPÉCIE:** Outros**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2015**ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Flavia Alexandrina Coelho Almeida Moreira (405.873.393-49).**PARTE:** RAILSON CASTRO DE SOUZA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** Pauta requerida, considerando a Portaria nº 204/2025, de 27 de fevereiro de 2025**16 - PROCESSO: 6032 / 2022****NATUREZA:** Tomada de contas especial**ESPÉCIE:** Outros**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2011**ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Francisca Alves Dos Reis (205.484.003-34), Naldir De Jesus Vale Lopes (742.004.023-00).**PARTE:** MARIANO PAULISTA DE AZEVEDO NETO**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: ANDREIA RAMADA UTTA FRAZAO - OAB-18172/MA;

Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: FABIO ELIAS DE MEDEIROS MOUCHREK - OAB-5973/MA;

Advogado: MARCUS AURELIO BORGES LIMA - OAB-9112/MA;

Advogado: Miriam Marla de Medeiros Nunes Lima - OAB/MA Nº 10.109;

Advogado: Romualdo Silva Marquinho - OAB/MA nº 9.166;

Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 7354 / 2022

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Acompanhamento da gestão fiscal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE RIACHÃO

RESPONSÁVEIS: Ruggero Felipe Menezes Dos Santos (043.390.013-09).

PARTE: LIDER 7

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;

Advogado: LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS - OAB-17241/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada considerando a Portaria TCE/MA nº 204, de 27 de fevereiro de 2025.

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 22/10/2025.

18 - PROCESSO: 1066 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CIDELÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Fernando Augusto Coelho Teixeira (033.642.983-51), Onyklley Fatiano Domingos Soares (498.971.013-49).

PARTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: MARCUS AURELIO BORGES LIMA - OAB-9112/MA;

Advogado: MIRIAN MARLA DE MEDEIROS NUNES LIMA - OAB-10109/MA;

Advogado: ROMUALDO SILVA MARQUINHO - OAB-9166/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada considerando a Portaria TCE/MA nº 204, de 27 de fevereiro de 2025.

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 22/10/2025.

19 - PROCESSO: 1220 / 2023

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Mercial Lima De Arruda (025.345.923-00).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida, considerando a Portaria nº 204/2025, de 27 de fevereiro de 2025

20 - PROCESSO: 1349 / 2023

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA

RESPONSÁVEIS: Eder Da Cruz De Araujo (924.994.903-06), Fabiana De Paiva Lima (018.381.763-06).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BENNO CESAR NOGUEIRA DE CALDAS - OAB-15183/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada considerando a Portaria TCE/MA nº 204, de 27 de fevereiro de 2025.

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 22/10/2025.

21 - PROCESSO: 1966 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CIDELÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Fernando Augusto Coelho Teixeira (033.642.983-51).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida, considerando a Portaria nº 204/2025, de 27 de fevereiro de 2025

22 - PROCESSO: 241 / 2024

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SAMBAÍBA

RESPONSÁVEIS: Edson Da Silva Santos (601.869.303-80), Maria De Fatima Ribeiro Dantas (246.636.031-49).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta Requerida, considerando a Portaria nº 204 de 27 de fevereiro de 2025

23 - PROCESSO: 719 / 2024

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Acompanhamento da gestão fiscal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DA PREFEITURA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

RESPONSÁVEIS: Antonio Vilson Marreiros Ferraz (015.576.183-80).

PARTE: NUFIS1/LIDER7

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida, considerando a Portaria nº 204/2025, de 27 de fevereiro de 2025

24 - PROCESSO: 1213 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMPAF DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: Bruno Jose Almeida E Silva (012.518.623-14).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida, considerando a Portaria nº 204/2025, de 27 de fevereiro de 2025

25 - PROCESSO: 2966 / 2024

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ALCÂNTARA

RESPONSÁVEIS: Nivaldo Araujo De Jesus (794.842.043-68).

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL ALCÂNTARA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

26 - PROCESSO: 3183 / 2024

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ICATU

RESPONSÁVEIS: Wallace Azevedo Mendes (255.609.213-00).

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL ICATU

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA - OAB-19299/MA;

Advogado: MARCIO AUGUSTO VASCONCELOS COUTINHO - OAB-8131/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

27 - PROCESSO: 3198 / 2024

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PAULO RAMOS

RESPONSÁVEIS: Adailson Do Nascimento Lima (471.088.003-49).

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL PAULO RAMOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

28 - PROCESSO: 3205 / 2024

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ

RESPONSÁVEIS: Ronilson Araujo Silva (460.206.083-87).

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL PRIMEIRA CRUZ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FLAVIO OLIMPIO NEVES SILVA - OAB-9623/MA;

Advogado: MAILSON NEVES SILVA - OAB-9437/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DOUGLAS PAULO DA SILVA, NA SESSÃO DE 22/10/2025, APÓS LEITURA DO RELATÓRIO E PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL.

29 - PROCESSO: 3455 / 2024

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Monitoramento

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ricarte Almeida Santos (354.942.123-00), Ubirajara Do Pindare Almeida Sousa (409.039.743-04).

PARTE: SEFIS/NUFIS2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Paulo Marcelo Gonçalves Aragão - OAB/DF nº 77.384 ;

Advogado: Wagner Augusto de Godoy Maciel - OAB-PE nº 24.175 ;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 22/10/2025.
30 - PROCESSO: 3477 / 2024
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DO JUNCO
RESPONSÁVEIS: Maria Edina Alves Fontes (509.292.083-15).
PARTE: SEFIS TCE-MA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida, considerando a Portaria nº 204/2025, de 27 de fevereiro de 2025
31 - PROCESSO: 3568 / 2024
NATUREZA: Fiscalização
ESPÉCIE: Acompanhamento da gestão fiscal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO
RESPONSÁVEIS: Jose Farias De Castro (160.776.953-00).
PARTE: NUFIS 1 / LIDER 7
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida, considerando a Portaria nº 204/2025, de 27 de fevereiro de 2025
32 - PROCESSO: 3619 / 2024
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VARGEM GRANDE
RESPONSÁVEIS: Eduardo Melo Barros (023.815.303-71), Jose Carlos De Oliveira Barros (225.644.543-72), Kelma Simone Silva De Souza (829.022.083-91).
PARTE: .
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: PEDRO HENRIQUE MENDONCA MACAU - OAB-19385/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
33 - PROCESSO: 3727 / 2024
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Procedimento licitatório
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: SECRETARIA DE GOVERNO. ART. POLITICA, E SEGURANÇA PUBLICA DE CAXIAS
RESPONSÁVEIS: Fabio Jose Gentil Pereira Rosa (324.989.503-20), Jose Hamilton Lima Santos (834.280.973-00), Monica Cristina Melo Santos Gomes (978.475.264-68).
PARTE: 000
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;
Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;
Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida, considerando a Portaria nº 204/2025, de 27 de fevereiro de 2025
34 - PROCESSO: 5520 / 2024
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Autoridade administrativa
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS
RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato De Abreu (165.186.322-91).
PARTE: NUFIS 1 / LIDER 7

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

35 - PROCESSO: 7163 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM

RESPONSÁVEIS: Alexandre Colares Bezerra Junior (334.616.513-20), Elmadon Moreira Da Silva (917.930.413-34).

PARTE: VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Aidil Lucena Carvalho - 12.584;

Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - 11.909;

Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - 10.303;

Advogado: CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA - OAB/MA Nº 7.415;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

36 - PROCESSO: 2438 / 2025

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Lincoln Christian Noletto Costa (043.703.773-82).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 36

6 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 1287 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MILAGRES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Aline Silva Caldas Rodrigues (789.654.463-68), Jose Augusto Cardoso Caldas (450.403.113-20).

PARTE: Onix Tecnologia do Brasil

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se de Representação formulada pela empresa ONIX Tecnologia do Brasil Ltda, em face do Município de Milagres do Maranhão. Responsáveis: Jose Augusto Cardoso Caldas (Prefeito) e Aline Silva Caldas Rodrigues (Secretária Municipal de Educação). Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 22/10/2025.

2 - PROCESSO: 1957 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO

RESPONSÁVEIS: Ana Lea Barros Araujo (401.607.693-53), Cezar Augusto Da Costa Faustino (905.267.243-15).

PARTE: TCE-MA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Luiza de Fatima Amorim Oliveira - OAB/MA 24646;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se de representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização I, em face do Município de

Lajeado Novo/MA. Responsáveis: Ana Lea Barros Araújo, Prefeita e Cezar Augusto da Costa Faustino, Controlador Interno.

3 - PROCESSO: 4036 / 2023

NATUREZA: Recurso de revisão

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS

RESPONSÁVEIS: Jose Ribamar Ribeiro Fonseca (124.238.073-68).

PARTE: Jose Ribamar Ribeiro Fonseca

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se de recurso de revisão impetrado pelo Senhor Jose Ribamar Ribeiro Fonseca, Prefeito do Município de Humberto de Campos/MA no exercício financeiro de 2011, impugnando os termos do Parecer Prévio PL-TCE nº 165/2021, emitido sobre a prestação de contas anual de governo desse município.

4 - PROCESSO: 3116 / 2024

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL

RESPONSÁVEIS: Edvan Brandao De Farias (750.522.293-72).

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL BACABAL

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se da prestação de contas anual de governo do município de Bacabal/MA, exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade do Senhor Edvan Brandão de Farias, Prefeito. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

5 - PROCESSO: 3138 / 2024

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CAJARI

RESPONSÁVEIS: Constancio Alessanco Coelho De Souza (975.204.383-68).

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL CAJARI

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;

Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se de Prestação de Contas Anual de Governo de responsabilidade do Senhor Constancio Alessanco Coelho de Souza, Prefeito, no exercício financeiro de 2023. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 22/10/2025.

6 - PROCESSO: 3141 / 2024

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS

RESPONSÁVEIS: Valmira Miranda Da Silva Barroso (265.705.993-72).

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL COLINAS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se da prestação de contas anual de governo do município de Colinas/MA, exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade da Senhora Valmira Miranda da Silva Barroso, Prefeita. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

7 - PROCESSO: 3147 / 2024

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO
RESPONSÁVEIS: Jose Farias De Castro (160.776.953-00).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL BREJO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Marcus Aurélio Borges Limas - OAB/MA 9112;
Advogado: Miriam Marla de Medeiros Nunes Lima - OAB/MA Nº 10.109;
Advogado: ROMUALDO SILVA MARQUINHO - OAB-9166/MA;
Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Trata-se da prestação de contas anual de governo do Município de Brejo/MA, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor Jose Farias de Castro, Prefeito.
8 - PROCESSO: 3200 / 2024
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LORETO
RESPONSÁVEIS: Germano Martins Coelho (846.881.653-15).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL LORETO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Trata-se da prestação de contas anual de governo do município de Loreto/MA, exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade do Senhor Germano Martins Coelho, Prefeito. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.
9 - PROCESSO: 3213 / 2024
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TASSO FRAGOSO
RESPONSÁVEIS: Roberth Cleydson Martins Coelho (407.566.533-04).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL TASSO FRAGOSO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Trata-se de Prestação de Contas Anual de Governo de responsabilidade do Senhor Roberth Cleydson Martins Coelho, Prefeito, no exercício financeiro de 2023. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 22/10/2025.
10 - PROCESSO: 3231 / 2024
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÍTIO NOVO
RESPONSÁVEIS: Antonio Coelho Rodrigues (505.182.323-87).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL SÍTIO NOVO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;
Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Trata-se da prestação de contas anual de governo do Município de Sítio Novo/MA, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor Antonio Coelho Rodrigues, Prefeito.
11 - PROCESSO: 3240 / 2024
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VIANA
RESPONSÁVEIS: Carlos Augusto Furtado Cidreira (150.157.773-53).

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL VIANA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se da prestação de contas anual de governo do município de Viana/MA, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor Carlos Augusto Furtado Cidreira, Prefeito. Processo apensado nº 4035/2023-TCE/MA (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

12 - PROCESSO: 3264 / 2024

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO

RESPONSÁVEIS: Ana Lea Barros Araujo (401.607.693-53).

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL LAJEADO NOVO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se da prestação de contas anual de governo do município de Lajeado Novo/MA, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade da Senhora Ana Lea Barros Araujo, Prefeita.

13 - PROCESSO: 6538 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS

RESPONSÁVEIS: Luis Felipe Oliveira De Carvalho (033.333.953-39).

PARTE: NUFIS1/LIDER7

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se de Representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização I, em face do Sr. Luís Felipe Oliveira de Carvalho, Prefeito de Santa Inês/MA no exercício financeiro de 2024.

14 - PROCESSO: 2036 / 2025

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Autoridade administrativa

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PORTO FRANCO

RESPONSÁVEIS: Deoclides Antonio Santos Neto Macedo (208.647.603-53).

PARTE: NUFIS1/LIDER7

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se de representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização I, em desfavor do Senhor Deoclides Antonio Santos Neto Macedo, Prefeito, relativa ao descumprimento do prazo para envio do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2024, em descumprimento aos ditames da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo 11 c/c com art. 10, I da Instrução Normativa TCE/MA nº 60 de 2020.

15 - PROCESSO: 2197 / 2025

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: CASA CIVIL DE GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Antonio Gilson Bomfim Da Silva (279.450.813-04), Ediane Resplandes Araujo Bomfim (845.574.603-30), Pedro Alves Dos Santos Filho (015.055.093-60).

PARTE: J DA C EMPREENDIMENTOS LTDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se de Representação interposta pela empresa J DA C EMPREENDIMENTOS LTDA, acerca de supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 04/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, de responsabilidade dos Senhores Antônio Gilson Bomfim da Silva – Prefeito, Pedro

Alves dos Santos Filho – Agente de Contratação e Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Ediane Resplandes Araujo Bomfim – Secretária Municipal de Educação.

Total de Processos: 15

7 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 3339 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEIS: Marcio Leandro Antezana Rodrigues (691.253.093-15), Maria Nely Da Silva De Araujo (728.422.453-34), Olga Rodrigues De Souza (149.715.003-59).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTINO CORREA NOLETO JUNIOR - OAB-8130/MA;

Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

Procurador: Fernando de Macedo Ferras Melo Gomes - CPF 291.587.348-80;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80 ;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração. Recorrente: Márcio Leandro Antezana Rodrigues (Prefeito).

VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 06/03/2024, APÓS A PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 8025 / 2019

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM

RESPONSÁVEIS: Antonio Magno Melo De Sousa (796.948.453-00), Cleomar Tema Carvalho Cunha (094.621.043-87), Loyanne Weslla Jadao Meneses (009.577.623-05), Mauricio Seabra De Carvalho Coelho (563.062.533-00).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CARLOS SEABRA DE CARVALHO COELHO - OAB-4773/MA;

Advogado: ERIKO JOSE DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO - OAB-4835/MA;

Advogado: HUGO LEONARDO SOUSA SOARES - OAB-12478/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 15/10/2025.

3 - PROCESSO: 7752 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS

RESPONSÁVEIS: Deo Victor Pinho Cipriano Cunha (055.063.223-99), Geizane Bastos Da Silva (009.701.573-39).

PARTE: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 223 / 2023

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: SECRETRIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

RESPONSÁVEIS: Doris De Fatima Ribeiro Pearce (080.884.973-53), Raimundo Nonato Everton Silva (460.546.773-49).

PARTE: ANTONIO MANOEL SILVANO NETO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: LUIS FRANCISCO RODRIGUES LIMA - OAB-19173/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 2007 / 2023

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Cidadão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE BEQUIMÃO

RESPONSÁVEIS: Joao Batista Martins (329.267.743-20).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 1948 / 2024

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Auditoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Rosaria De Maria E Silva Carvalho Dias (307.143.623-87), Thalita E Silva Carvalho Dias (025.585.603-28).

PARTE: NUFIS 2 / SEFIS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 22/10/2025.

7 - PROCESSO: 3126 / 2024

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

RESPONSÁVEIS: Jose Francisco Lima Neres (372.537.783-91).

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL CODÓ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: Bruna Raquel Silva Machado - OAB/MA 27432;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 3157 / 2024

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DOS RODRIGUES

RESPONSÁVEIS: Valdemar Sousa Araujo (452.372.711-20).

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL LAGO DOS RODRIGUES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA - OAB-8939/MA;

Advogado: ANNA CAROLINE BARROS COSTA - OAB-17728/MA;

Advogado: Antonio João da Silva Neto - OAB/MA 24.000;

Advogado: JOAO BATISTA BENTO SIQUEIRA FILHO - OAB-17216/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 3191 / 2024
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GODOFREDO VIANA
RESPONSÁVEIS: Shirley Viana Mota (326.418.427-34).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL GODOFREDO VIANA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 9
Total de Processos da Pauta: 105

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 23 de outubro de 2025

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente do Pleno

Acórdão

Processo nº 8521/2008 -TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta (Recurso de Reconsideração)

Exercício financeiro: 2007

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA

Recorrente: Antônio da Cruz Filgueiras Junior, CPF nº 354.917.443-87, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Major Bandeira, nº 541, Centro, CEP nº 65485-000, Itapecuru Mirim/MA.

Procuradora constituída: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/MA 12.257-A)

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 1282/2008

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Antônio da Cruz Filgueiras Junior, Prefeito do Município de Itapecuru Mirim, referente ao exercício de 2007, contra o Acórdão PL-TCE nº 1282/2008. Prescrição da pretensão punitiva reconhecida ex-officio. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 541/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Prestação de Contas da Administração Direta de Itapecuru Mirim/MA, sob a responsabilidade do Senhor Antônio da Cruz Filgueiras Junior, referente ao exercício financeiro de 2007, que interpôs recurso de reconsideração em face do Acórdão PL-TCE nº 1282/2008, que julgou irregular as referidas contas, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 668/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

a) reconhecer, ex-officio, a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas da Administração Direta de Itapecuru Mirim/MA, de responsabilidade do Senhor Antônio da Cruz Filgueiras Junior, Prefeito, referente ao exercício financeiro de 2007, em observância ao disposto no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023 e art. 14 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);

b) determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho* (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público

de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de agosto de 2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**

Relator Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

* Conselheiro aposentado;

**Assinado nos termos do art. 89-A, §2º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 7463/2022 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2022

Representante: Núcleo de Fiscalização I (NUFIS I) do TCE/MA

Representado: Leandro Oliveira da Silva, CPF nº 833.822.163-53, Prefeito de Santo Amaro do Maranhão/MA, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, nº 15, Centro, CEP nº 65.195-000, Santo Amaro do Maranhão/MA.

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização I (NUFIS I) do TCE/MA, em face do Senhor Leandro Oliveira da Silva, Prefeito de Santo Amaro do Maranhão/MA. Exercício financeiro de 2022. Aplicação de multa. Juntar à Prestação de Contas do Município de Santo Amaro do Maranhão/MA do exercício financeiro de 2022.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 515/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização I (NUFIS I) do TCE/MA em face do Senhor Leandro Oliveira da Silva, Prefeito de Santo Amaro do Maranhão/MA, ante ao descumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 69/2021 e Portaria TCE/MA nº 499/2022, que regulamentam o prazo de resposta do questionário eletrônico referente ao conjunto de serviços públicos e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais urbanas. no sistema INFORME, relativa ao exercício financeiro de 2022, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, II 43, VI, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 731/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) Conhecer da presente Representação;
- b) Aplicar multa ao Senhor Leandro Oliveira da Silva, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no disposto no art. 5º, § 2º, da Instrução Normativa TCE/MA nº 69/2021;
- c) Juntar os presentes autos à Prestação de Contas Município de Santo Amaro do Maranhão/MA, do exercício financeiro de 2022.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho* (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de agosto de 2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**

Relator Substituto
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

* Conselheiro aposentado;

**Assinado nos termos do art. 89-A, §2º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 3686/2014 -TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Prefeitura Municipal de Graça Aranha/MA

Responsável: Josenewton Guimarães Damasceno, Prefeito, CPF nº 364.485.673-72, residente na Rua São Francisco, nº 89, Centro, Graça Aranha/MA, CEP nº 65.785-000.

Procuradora constituída: Adriana Santos Matos (OAB/MA nº 18101)

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Tomada de Contas Anual da Administração Direta do Município de Graça Aranha/MA, de responsabilidade do Senhor Josenewton Guimarães Damasceno, relativa ao exercício financeiro de 2013. Julgar regular com ressalvas. Aplicação de multa. Comunicar ao Ministério Público do Estado. Ciência às partes. Publicação

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 563/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Tomada de Contas Anual da Administração Direta do Município de Graça Aranha/MA, de responsabilidade do Senhor Josenewton Guimarães Damasceno, relativa ao exercício financeiro de 2013, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, divergindo do Parecer nº 2633/2021/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) Julgar regular com ressalvas as contas anuais da administração direta do Município de Graça Aranha/MA, de responsabilidade do Senhor Josenewton Guimarães Damasceno, referente ao exercício financeiro de 2013, de acordo com o art. 172, incisos IV e IX, da Constituição Estadual, c/c o art. 1º, inciso II, do Regimento Interno e art. 10, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b) Aplicar ao responsável, Senhor Josenewton Guimarães Damasceno, a multa no valor total de R\$ 60.720,00 (sessenta mil setecentos e vinte reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste acórdão, conforme consta no Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 5274/2015 UTCEX-SUCEx17, discriminadas abaixo:

b.1) Multa de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devido à ausência de documentos em procedimentos licitatórios de natureza formal (seção III, item 2.3 (a.1-a.6));

b.2) Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devido a despesas realizadas sem o devido procedimento licitatório sem apresentar vinculação a nenhum processo licitatório, isto é, notas de empenho, ordens de pagamento e contratos não mencionam qualquer licitação que tenha precedido a despesa realizada (seção III, item 3.3 a);

b.3) Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devido a não envio das (GPS), nos meses de 01/2013, 02/2013, 03/2013, 05/2013 e 07/2013, Diferença a menor no valor de R\$ 741.819,74 no pagamento das obrigações patronais (seção III, item 4.2);

b.4) Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devido à ausência da tabela remuneratória no exercício, contratação de Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista, Coordenador de Manutenção, Operador de Poços, Agente Administrativos e Digitador, sem amparo legal (seção III, item 4.3);

b.5) Multa de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), referente ao não encaminhamento dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária (1º; 3º; 4º; 5º e 6º bimestre) e do Relatório de Gestão Fiscal (1º e 2º semestre) no prazo ao TCE (seção III, itens 5 "a1" e "b1");

b.6) Multa de R\$ 38.520,00 (trinta e oito mil quinhentos e vinte reais) ao senhor Josenewton Guimarães Damasceno, correspondente a 30% dos vencimentos anuais do responsável, por deixar de divulgar, no prazo legal, o Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre, em desacordo ao art. 5º, I e § 1º, da Lei nº 10.028/00;

c) comunicar ao Ministério Público Estadual, acerca da presente decisão, informando que todas as peças se encontram disponíveis para consulta pública em <https://app.tcema.tc.br/consultaprocesso/>.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho* (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de setembro de 2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**

Relator Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

* Conselheiro aposentado;

**Assinado nos termos do art. 89-A, §2º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 3551/2015 -TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais (Recurso de Reconsideração)

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de São Benedito do Rio Preto/MA

Recorrente: José Mauricio Carneiro Fernandes (Prefeito), CPF nº 000.858.663-26, residente na Praça Domingos Mesquita, nº 164, Centro, São Benedito do Rio Preto/MA, CEP nº 65.440-000.

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 519/2021

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor José Mauricio Carneiro Fernandes, gestor do FUNDEB de São Benedito do Rio Preto/MA. Exercício financeiro de 2014. Conhecimento. Não provimento do recurso. Ciência às partes. Publicação

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 594/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor José Maurício Carneiro Fernandes, Gestor do FUNDEB de São Benedito do Rio Preto/MA, referente ao exercício financeiro de 2014, em face do Acórdão PL-TCE/MA nº 519/2021, que julgou irregulares as referidas contas, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro nos arts. 129, I, e 136 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 294/2023/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, acordam pelo conhecimento e não provimento ao recurso, mantendo-se incólume o acórdão vergastado.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho* (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**

Relator Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

* Conselheiro aposentado;

**Assinado nos termos do art. 89-A, §2º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 4314/2018 -TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA

Responsáveis: João Igor Vieira Carvalho (Prefeito), CPF nº 002.551.633-71, residente na Rua Bernardo Lima 54, nº 51, Bairro Centro, São Bernardo/MA, CEP nº 65.550-000 e Izaniel Cutrim Bogea (Secretário Municipal de Administração), CPF nº 841.870.693-72, residente na Rua Noberto Pedrosa, s/nº, Centro, São Bernardo/MA, CEP nº 65.540-000.

Procuradores constituídos: Edmundo Soares do Nascimento Neto (OAB/MA nº 14.136), Luís Henrique de Oliveira Brito (OAB/MA nº 21.959), Heloisa Aragão de Oliveira Costa (OAB/MA nº 10.045), João Francisco serra Muniz (OAB/MA nº 8166) e Luís Henrique de Oliveira Brito (OAB/MA nº 12851).

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual da Administração Direta do Município de São Bernardo/MA, de responsabilidade dos Senhores João Igor Vieira Carvalho, Prefeito, e Izaniel Cutrim Bogea, Secretário Municipal de Administração. Exercício financeiro de 2017. Julgamento regular com ressalvas das contas. Aplicação de multas. Comunicar ao Ministério Público Estadual. Ciência às partes. Publicação

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 595/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de apreciação de Prestação de Contas Anual da Administração Direta do Município de São Bernardo/MA, de responsabilidade dos Senhores João Igor Vieira Carvalho (Prefeito) e Izaniel Cutrim Bogea (Secretário Municipal de Administração), relativa ao exercício financeiro de 2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer Ministerial nº 4081/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. Julgar regulares com ressalvas as contas da administração direta do Município de São Bernardo/MA, de responsabilidade dos Senhores João Igor Vieira Carvalho (Prefeito) e Izaniel Cutrim Bogea (Secretário Municipal de Administração), referentes ao exercício financeiro de 2017;

2. Aplicar multas ao gestor responsável, Senhor Izaniel Cutrim Bogea, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste acórdão, em face das irregularidades apontadas no Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 21525/2021, na forma descrita abaixo:

2.1. Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devido à procedimentos licitatórios de inserção de elementos de fiscalização (procedimentos licitatórios com status: Em Aviso e Pendente de Envio) (seção 2, item 2.6.4);

2.2. Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devido à irregularidade em procedimentos licitatórios (seção 2, item 2.6.6).

3. Comunicar, após o trânsito em julgado, ao Ministério Público Estadual, acerca da presente decisão, informando que todas as peças se encontram disponíveis para consulta pública em: <https://app.tcema.tc.br/consultaprocesso/>.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho* (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**

Relator Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

* Conselheiro aposentado;

**Assinado nos termos do art. 89-A, §2º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 3731/2020 – TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2020

Denunciante: Via e-mail (Anônimo)

Denunciado: Prefeitura Municipal de Mirador/MA

Responsável: José Ron-Nilde Pereira de Sousa, Prefeito, CPF nº 621.041.873-20, residente e domiciliado na Rua dos Arcanjos, s/n, Centro, CEP nº 65.850-000, Mirador/MA;

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Denúncia recebida pela Ouvidoria deste TCE, em face do Município de Mirador/MA. Exercício financeiro de 2020. Suposta ausência de informação no Portal da Transparência do Município de Mirador acerca do Edital nº 001/2020 Chamamento Emergencial Corona Vírus/Covid 19. Conhecimento da denúncia. Aplicação de multa. Apensamento à Tomada de Contas do referido Ente. Ciência às partes. Publicação

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 585/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Denúncia formulada junto à Ouvidoria deste Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, através de e-mail, em face do Município de Mirador/MA, de responsabilidade do Prefeito, o Senhor José Ron-Nilde Pereira de Sousa, referente ao exercício financeiro de 2020, em razão de suposta ausência de informação no Portal da Transparência deste Município acerca do Edital nº 001/2020 Chamamento Emergencial Corona Vírus/Covid 19, descumprindo o art. 3º, II e III, da Lei nº 12.527/2011, c/c o art. 8º e 10, II, “a”, da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 3659/2022/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) Conhecer da Denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 40, 41 e 42 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b) Apensar os presentes autos ao processo que trata da Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Mirador/MA (Processo nº 1979/2021), no exercício financeiro de 2020, para que as irregularidades não sanadas e registradas no Relatório de Instrução nº 3108/2020 – NUFIS 2/ LIDER 7, sejam consideradas para fins de subsidiar o julgamento das contas de gestão dos entes fiscalizados em questão;

c) Aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável, Senhor José Ron-Nilde Pereira de Sousa, Prefeito, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste acórdão, por atraso no envio de informações de fiscalização ao Portal do SACOP/TCE/MA, prevista no art. 274, III, § 3º, do Regimento Interno/TCE/MA e ferir o art. 13 da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, conforme o Relatório de Instrução nº 3108/2020 – LÍDER 07;

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho* (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de setembro de 2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator Substituto

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

* Conselheiro aposentado;

**Assinado nos termos do art. 89-A, §2º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 5379/2021 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Câmara Municipal de Milagres do Maranhão/MA

Representante: Núcleo de Fiscalização II do TCE/MA

Representada: Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão/MA

Responsável: Wanderson de Oliveira Lima, CPF nº 614.500.883-09, residente e domiciliado na Rua Faveira, s/nº, Centro, CEP nº 65.768-000, Santa Filomena do Maranhão /MA.

Procuradores constituídos: Edmundo Soares do Nascimento Neto (OAB/MA nº 14.136), Luís Henrique de Oliveira Brito (OAB/MA nº 21.959), Heloísa Aragão Oliveira Costa (OAB/MA nº 10.045) e Gabriel Guerra Amorim de Souza OAB/MA nº 25734).

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Representação apresentada pelo Núcleo de Fiscalização II – TCE/MA. Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão/MA. Exercício financeiro de 2021. Conhecimento. Aplicação de multa. Registro da Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão no portal do SICONV. Juntar os autos à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão/MA, no exercício financeiro de 2021. Ciência às partes. Publicação.

ACORDÃO PL-TCE Nº 586/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Representação apresentada pelo Núcleo de Fiscalização – NUFIS II do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em face do Senhor Wanderson de Oliveira Lima, Presidente da Câmara Municipal de Santa Filomena/MA, no exercício financeiro de 2021, decorrente do exercício regular da atividade de fiscalização quanto a transparência da gestão pública, avaliando o nível de transparência dos portais, possibilitando verificar aspectos fundamentais previstos na Constituição Federal e em normas infraconstitucionais dos órgãos e entidades fiscalizados por esta Corte de Contas, cuja competência foi designada a este Núcleo de Fiscalização-NUFIS2, por meio da Resolução TCE/MA nº 327 de 29 de abril de 2020 e efetuada com fundamento na Constituição Federal, arts. 70 e 71, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), art. 36, 44, IV; no Regimento Interno TCE/MA, art. 245, I, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Acesso à Informação e a Instrução Normativa TCE/MA nº 59/2020, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 1º, inciso XX, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 3456/2022/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. conhecer da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 43 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);
2. aplicar ao gestor, o Senhor Wanderson de Oliveira Lima, Presidente da Câmara, a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste acórdão, em razão de descumprimento com as exigências de transparência previstas no art. 48, incisos II e III, c/c o art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), com fulcro no disposto no inciso III, do art. 67, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), art. 272 do Regimento Interno e art. 8º, § 2º, I, da IN TCE/MA nº 59/2000;
3. fazer o registro da Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão no portal do SICONV;
4. juntar os presentes autos à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão/MA, no exercício financeiro de 2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho* (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de setembro de 2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator Substituto
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

* Conselheiro aposentado;

**Assinado nos termos do art. 89-A, §2º do Regimento Interno do TCE/MA./MA.

Segunda Câmara

Pauta

Pauta da 27ª sessão ordinária da 2ª Câmara
30/10/2025

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheira Flávia Gonzalez Leite

2 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

3 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - Conselheira Flávia Gonzalez Leite

1 - PROCESSO: 4046 / 2011

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DOS RODRIGUES

RESPONSÁVEIS: Valdemar Sousa Araujo (452.372.711-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4847;

Advogado: Wellington Francisco Sousa - OAB/MA 7323;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 661 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: JULIO CESAR TEIXEIRA MENDES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 998 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: SILVANIA HELAINE DAS CHAGAS SILVA LOPES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3832 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: JOÃO CAMPOS COSTA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 4846 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: Francisco Pereira Mourão
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 4902 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: Laurisa Lima do Nascimento
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 5092 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: NILDETE RODRIGUES CUNHA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 5791 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: JOAO BATISTA PEREIRA DE MELO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 5795 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: IRACEMA LOPES VIANA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 5799 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA DE JESUS SANTOS SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
11 - PROCESSO: 5823 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DE VARGEM GRANDE
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: SILVIA MARIA DE MELO ARAUJO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
12 - PROCESSO: 5830 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - IPSEMB DE BURITICUPU
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA CONCEICAO DE SOUZA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
13 - PROCESSO: 5842 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ANA MARIA DE PAIVA BRITO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
14 - PROCESSO: 5883 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: TERESA PACHECO DOURADO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 5926 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DAS GRACAS LIMA ESPINDOLA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 5931 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIDALVA DE OLIVEIRA SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 5936 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: EUSILENE DE SOUSA LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 6097 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA OLIENE BARROS DE ALMEIDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 6208 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: VILCA PRAZERES TRINDADE
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
20 - PROCESSO: 6225 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA IRENILDE PEREIRA FRAZAO REIS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
21 - PROCESSO: 6239 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: TERESINHA PEREIRA LOPES DE SOUSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
22 - PROCESSO: 6392 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA DE JESUS GONCALVES FROES ABREU
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
23 - PROCESSO: 6490 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA GORETTE PEREIRA FERREIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
24 - PROCESSO: 6512 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: DARCY DO ESPIRITO SANTO OLIVEIRA ARAUJO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
25 - PROCESSO: 6539 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: IRIS DE FATIMA COSTA OLIVEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
26 - PROCESSO: 7691 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MANOEL ALVES SOUSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
27 - PROCESSO: 7699 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ANA LIGIA MIRANDA ALMEIDA COELHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 27
2 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
1 - PROCESSO: 2528 / 2010
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA
RESPONSÁVEIS: Danubia Loyane De Almeida Carneiro (618.174.493-20).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Fábby Barros Lima - OAB/DF 40955;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Prestação de contas anual de governo do município de Chapadinha/MA, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da Senhora Danubia Loyane de Almeida Carneiro, ex- Prefeita. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025

2 - PROCESSO: 3369 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Manoel Albertin Dias Dos Santos (418.527.453-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOAO BISPO SEREJO FILHO - OAB-9737/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 9352 / 2013

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2007

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: José Carneiro dos Santos

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 11896 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DA PREFEITURA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

RESPONSÁVEIS: Jose Nilton Marreiros Ferraz (215.549.353-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTINO CORREA NOLETO JUNIOR - OAB-8130/MA;

Advogado: Sâmara Santos Noletto Quirino - OAB/MA n.º 12.996;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80 ;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração. Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Santa Luzia do Paruá/MA, exercício financeiro de 2012, interposto pelo Senhor José Nilton Marreiros Ferraz, Prefeito, impugnando termos do Parecer Prévio PL-TCE nº 143/2017 e Acórdão PL-TCE nº 1148/2017. Processo apensado nº 5414/2013. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

5 - PROCESSO: 3956 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONS

RESPONSÁVEIS: Agnaldo Santana Siqueira (459.410.173-91), Iriane Goncalo De Sousa Gaspar (351.372.073-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DANIEL LIMA CARDOSO - OAB-13334/MA;

Advogado: ILANA SA BARBOSA PEREIRA - OAB-9690/MA;

Advogado: NAILA GONCALO GASPAR - OAB-15973/MA;

Advogado: ROSANA GALVAO CABRAL - OAB-7941/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração. Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA, exercício financeiro de 2013, interposto pela Senhora Iriane Goncalo de Sousa

Gaspar, Prefeita e Agnaldo Santana Siqueira, Secretário Municipal de Saúde, impugnando termos do Acórdão PL – TCE nº 84/2022 e Acórdão PL – TCE nº 597/2023. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025

6 - PROCESSO: 1558 / 2015

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: LEALDINA RAMOS SILVA RUBIM

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 12035 / 2015

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: Edna de Araújo Campos

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 12122 / 2015

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE SÍTIO NOVO

RESPONSÁVEIS: Carlos Jansen Mota Sousa (587.415.692-53).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMILSON FRANCO DA SILVA - OAB-4401/MA;

Advogado: RAMON OLIVEIRA DA MOTA DOS REIS - OAB-13913/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Tomada de Contas Especial referente aos convênios nºs 017/2010-DEINT, 090/2010-DEINT e 133/2010-DEINT, celebrados no exercício financeiro 2010, entre o Departamento Estadual de Infraestrutura e Transporte – DEINT e a Secretaria Extraordinária de Governo e Relações Institucionais de Sítio Novo /MA.

Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025

9 - PROCESSO: 2151 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: Maria Francisca Aragão Holanda

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 8196 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: Gisela Maria Reis Lopes
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
11 - PROCESSO: 13677 / 2016
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: Eliete Silva Sousa de Oliveira
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
12 - PROCESSO: 5874 / 2017
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
RESPONSÁVEIS: Adelmo Moraes Silva (922.309.703-72).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Adler Freitas Advogados - OAB/MA Nº 411;
Advogado: JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS - OAB-10004/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Trata-se de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão PL-TCE Nº 51/2024 que contém deliberação sobre a prestação de contas anual de gestão da Câmara Municipal de Presidente Sarney, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Adelmo Moraes Silva, Presidente.
13 - PROCESSO: 4049 / 2018
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE BARREIRINHAS
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: Conceição de Maria Santos Silva e Bianca Cristina Nascimento Silva
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.
14 - PROCESSO: 8560 / 2019
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: FRANCISCO DAS CHAGAS MATA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
15 - PROCESSO: 5210 / 2020
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: FRANCISCO DE JESUS CAMPOS RODRIGUES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
16 - PROCESSO: 6030 / 2020
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: CAIO VITOR NASCIMENTO DE FARIAS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
17 - PROCESSO: 6421 / 2020
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: Eberval Santos Rodrigues
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
18 - PROCESSO: 6430 / 2020
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: Joaquim Pereira de Carvalho Filho
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
19 - PROCESSO: 6517 / 2020
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: Francisca de Assis Mendes Leão
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
20 - PROCESSO: 508 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

21 - PROCESSO: 827 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: JOSÉ LINDENBERG ALEXANDRE FERNANDES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

22 - PROCESSO: 3887 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: RAIMIUNDO NONATO PAIVA GONÇALVES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

23 - PROCESSO: 762 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DE CANTANHEDE

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA JOSE DE SOUSA SANTANA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

24 - PROCESSO: 1655 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA ALVES DINIZ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

25 - PROCESSO: 1819 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ELZA PEREIRA DE SA SOARES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
26 - PROCESSO: 4421 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA DO CARMO SILVA CANAVIEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
27 - PROCESSO: 4921 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DE CANTANHEDE
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA IZABEL MORAES FERREIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
28 - PROCESSO: 5011 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DE CANTANHEDE
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: IRAILDE DO NASCIMENTO OLIVEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
29 - PROCESSO: 5017 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DE CANTANHEDE
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ROSA FERREIRA FELIX NETA CARVALHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
30 - PROCESSO: 372 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: RITA DE CASSIA PRADO NUNES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -

31 - PROCESSO: 388 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: LETICIA DE MATOS SANCHES LAMAR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

32 - PROCESSO: 824 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DE CANTANHEDE

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DOS AFLITOS FERREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

33 - PROCESSO: 842 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOSE CONSTANTINO ARAUJO NETO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

34 - PROCESSO: 883 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ROSA ROSALIA LEITE DE ARAUJO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

35 - PROCESSO: 899 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DE FATIMA MELO SIQUEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

36 - PROCESSO: 918 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MERCEDES BARBOSA DE ALENCAR
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
37 - PROCESSO: 997 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: RONALD ANTONIO BARBOSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
38 - PROCESSO: 1032 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: DULCINALVA SOUZA COELHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
39 - PROCESSO: 1057 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ROZANGELA SAMINEZ DE CARVALHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
40 - PROCESSO: 1065 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MAXIMIANA DE SOUSA BORGES E SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
41 - PROCESSO: 1081 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: RAIMUNDO ROCHA COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

42 - PROCESSO: 1089 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: IVANILDE SILVA LEAL DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

43 - PROCESSO: 1097 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: CESARINA DE MARIA ARAUJO CARDOSO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

44 - PROCESSO: 1125 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DO SOCORRO VERDE ALMEIDA LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

45 - PROCESSO: 1255 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: FRANCISCO CARLOS DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

46 - PROCESSO: 1394 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: NEZIMAR DE MELO FEITOSA CUNHA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

47 - PROCESSO: 1446 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ESTER COSTA BOGEA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

48 - PROCESSO: 1534 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: FRANCISCA VERAS SOARES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

49 - PROCESSO: 1560 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOAO NIVALDO MARTINS FERREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

50 - PROCESSO: 1568 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOSE MARTINIANO FREIRE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

51 - PROCESSO: 1576 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOSE RAIMUNDO SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

52 - PROCESSO: 1801 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ANTONIA MARIA NETO DE SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

53 - PROCESSO: 1972 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: RAIMUNDA GILDA BATISTA REIS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

54 - PROCESSO: 2143 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: RAIMUNDA FERREIRA GUIMARAES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

55 - PROCESSO: 2147 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: SONIA MARIA CARVALHO SOARES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

56 - PROCESSO: 2179 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ARLETE ALVES DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

57 - PROCESSO: 2257 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: LIDIA LEODORA DINIZ AZEVEDO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

58 - PROCESSO: 2259 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA ELISABETH SOUSA SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

59 - PROCESSO: 2261 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ANTONIO PINTO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

60 - PROCESSO: 2269 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: CONSUELO LEITE DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

61 - PROCESSO: 2299 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: CELIA PEREIRA BASTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
62 - PROCESSO: 2305 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MANOEL BARBOSA AZEVEDO E SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
63 - PROCESSO: 2312 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA HOSANA LOPES SOUZA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
64 - PROCESSO: 2366 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: OLINDA ALVES DE SOUZA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
65 - PROCESSO: 2388 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MEIRINICE ARAUJO DE PINHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
66 - PROCESSO: 2409 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO ARAUJO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
67 - PROCESSO: 2559 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: NEILDES NASCIMENTO PINTO GONCALVES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
68 - PROCESSO: 2571 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA RIBAMAR SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
69 - PROCESSO: 2581 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: JOSE CARLOS FERREIRA LEITE
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
70 - PROCESSO: 2601 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA LUIZA DA CONCEICAO SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
71 - PROCESSO: 2712 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ROSY MATILDES AGUIAR MACHADO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

72 - PROCESSO: 2716 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DALVA DOS SANTOS BARROS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

73 - PROCESSO: 2724 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DO SOCORRO GAMA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

74 - PROCESSO: 2732 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARINA LOPES DE SANTANA MELO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

75 - PROCESSO: 2887 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DAS GRACAS REIS CAMPOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

76 - PROCESSO: 2907 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MANOEL GOMES DA COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

77 - PROCESSO: 2911 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: RITA DE CASSIA ARAUJO BEZERRA DE SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

78 - PROCESSO: 5819 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: VALDENORA FERREIRA BARBOSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

79 - PROCESSO: 5924 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: NAPOLEAO MILHOMEM VIEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

80 - PROCESSO: 5934 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: FRANCISCA ASSUNCAO CASTELO BRANCO COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

81 - PROCESSO: 5939 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ALBA PORTILHO DA FONSECA AMARAL

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

82 - PROCESSO: 5967 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA HELENA SANTOS DE ARAUJO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

83 - PROCESSO: 5980 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ANA CRISTINA SILVA RAMOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

84 - PROCESSO: 6074 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA NUNES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

85 - PROCESSO: 6087 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: EDVAN MIGUEL SOUSA OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

86 - PROCESSO: 6118 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ROSA MARIA DA SILVA DE DEUS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

87 - PROCESSO: 6179 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -
IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: PETRONILIA FERNANDES DE SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

88 - PROCESSO: 6358 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -
IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ROSARIO DE MARIA BRAGA COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

89 - PROCESSO: 6369 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -
IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: TEREZINHA DE JESUS COUTINHO PACHECO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

90 - PROCESSO: 6375 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -
IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: FATIMA MUNIZ FONSECA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

91 - PROCESSO: 6395 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: LINDINALVA BORGES BALTAZAR RESPLANDES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

92 - PROCESSO: 6418 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: PEDRO FARIAS FILHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

93 - PROCESSO: 6452 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: TELMA MARIA PRASERES ARAUJO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

94 - PROCESSO: 6460 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

95 - PROCESSO: 6533 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JORGE HENRIQUE LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

96 - PROCESSO: 6548 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JACKELINE GARCIA CORREA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

97 - PROCESSO: 6582 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: AMELIA MARY SEGUINS MARIN

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

98 - PROCESSO: 6595 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA NOGUEIRA MARTINS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

99 - PROCESSO: 6602 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ROSIRENE GOMES BARROS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

100 - PROCESSO: 6659 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: FILOMENA MARTINS SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

101 - PROCESSO: 6683 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: CONCEICAO DE MARIA ROSA VIANA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
102 - PROCESSO: 6705 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA DE JESUS BARROS DE ARAUJO CRUZ
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
103 - PROCESSO: 6712 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA LEONICE TRINDADE
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
104 - PROCESSO: 6726 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: OTAMARIA OSORIO DE LIMA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
105 - PROCESSO: 6780 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA LUSENI ASSUNCAO PINTO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
106 - PROCESSO: 6789 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
AÇAILÂNDIA
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: SELMA MARIA DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
107 - PROCESSO: 6803 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: JULIO RIBEIRO NUNES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
108 - PROCESSO: 6817 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -
IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ELIAS ALVES DE ARAUJO NETO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.
109 - PROCESSO: 6846 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: HILDENIR SERRA ABREU MARQUES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.
110 - PROCESSO: 6909 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: CARLOS ALBERTO SALLES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
111 - PROCESSO: 6917 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
AÇAILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIAZINHA FERREIRA CAVALCANTE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

112 - PROCESSO: 6928 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -
IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: IZIDORO AZEVEDO MOREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

113 - PROCESSO: 6935 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -
IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA GORETE FERNANDES DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

114 - PROCESSO: 7337 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOAO DA CRUZ VIEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

115 - PROCESSO: 7344 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ROBSON VIANA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

116 - PROCESSO: 7414 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ERCINIA DUAILIBE BARROS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

117 - PROCESSO: 7596 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -
IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JUCILEIDE DA SILVA E SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

118 - PROCESSO: 7648 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -
IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: EMMANUEL MESSIAS DE SOUSA GOMES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

119 - PROCESSO: 7656 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -
IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ROSILDA MONTEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 119

3 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 4213 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -
IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: LUÍS CARLOS OLIVEIRA LUNA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 6321 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: VANESSA DOS SANTOS PEREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 6478 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: IVALFREDO DE JESUS RIBEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 5965 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: HELENA VIEIRA BARROS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 5993 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA DIVINA DAS NEVES FERREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 6176 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: IZULEIDE GOMES FIALHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 6268 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: MARIA FRANCISCA LAUANDE FONSECA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 6283 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: IRACI MARIA VIEIRA GOMES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 6292 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: RAIMUNDA NONATA FERREIRA LOPES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 6344 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: CARMEM LUCIA SA DE ARAUJO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 6348 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: FRANCISCA SOUSA DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 6362 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: JORGE GOMES BITTENCOURT
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
13 - PROCESSO: 6365 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: CARLOS AUGUSTO CARVALHO FREITAS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
14 - PROCESSO: 6442 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: MARIA ODETE PEREIRA REIS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
15 - PROCESSO: 6491 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: MARIA FELIX BORGES DE BRITO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
16 - PROCESSO: 6524 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: RAIMUNDA SOUSA RODRIGUES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
17 - PROCESSO: 6536 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: FRANCINILDE DOS SANTOS GONCALVES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
18 - PROCESSO: 6552 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: MARIA CLEIDE BATISTA DE SOUSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
19 - PROCESSO: 6560 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: LUCIBELE OLIVEIRA MORAES SOARES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
20 - PROCESSO: 6569 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: MARIA GALDINA CARNEIRO COSTA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
21 - PROCESSO: 6577 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: MARIA ALTINA GOMES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -

22 - PROCESSO: 6598 / 2025**NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2025**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).**PARTE:** RITA DE CASSIA BARROSO DE OLIVEIRA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -**23 - PROCESSO: 7616 / 2025****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2025**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA**RESPONSÁVEIS:** Saul Coelho Santos De Souza (026.739.473-02).**PARTE:** ITAMAR PEREIRA DE OLIVEIRA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**24 - PROCESSO: 7653 / 2025****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2025**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).**PARTE:** JOSE DA CONCEICAO SILVA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**25 - PROCESSO: 7674 / 2025****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2025**ENTIDADE:** INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DE VARGEM GRANDE**RESPONSÁVEIS:** Josinaldo Santana Da Silva (625.295.443-87).**PARTE:** LUSIMAR LIMA PIRES**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**26 - PROCESSO: 7681 / 2025****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2025**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA**RESPONSÁVEIS:** Josane Maria Sousa Araujo (401.094.293-20).**PARTE:** CONCEICAO DE MARIA DELFINO ROMANO**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -**27 - PROCESSO: 7763 / 2025**

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: MARIA ASCENCAO COSTA RODRIGUES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
28 - PROCESSO: 7777 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: JOANA D ARC GUIMARAES PESTANA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 28
Total de Processos da Pauta: 174

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 23 de outubro de 2025
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em Exercício da Segunda Câmara

Gabinete dos Relatores

Decisão monocrática

GCONS/MNN – Gabinete de Conselheiro/Melquizedeque Nava Neto

Processo: Diversos (discriminados em anexo)

Natureza: Diversas (discriminadas em anexo)

Espécie: Diversas (discriminadas em anexo)

Exercício financeiro: Diversos (discriminados em anexo)

Responsável: Diversos (discriminados em anexo)

Procurador constituído: Diversos (discriminados em anexo)

Ministério Público de Contas: Diversos (discriminados em anexo)

Relator: Conselheiro Melquizedeque Nava Neto

DECISÃO MONOCRÁTICA PELA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE Nº 26/2025/GCONS/MNN

RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 2º-A DA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 383/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023, ACRESCIDO PELA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 406, DE 14 DE AGOSTO DE 2024. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 410/2024. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO DOS AUTOS.

Trata-se dos processos prescritos na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificados na relação abaixo, conforme preconizam os § 1º e 2º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410/2024.

Em análise ao Sistema de Processo Eletrônico – SPE, verifico que os referidos processos permaneceram paralisados por mais de 3 (três) anos, sem informações de que foram adotados, nesse período, quaisquer atos inequívocos de apuração dos fatos ou mesmo impulsionamento processual, que pudessem justificar eventual interrupção do prazo prescricional.

Atendendo ao comando do § 1º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410/2024, os respectivos autos foram

enviados ao Ministério Público de Contas, que se manifestou pelo reconhecimento da prescrição na modalidade intercorrente.

Desse modo, reconhecer a incidência da prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória deste Tribunal nos processos abaixo identificados é matéria que se impõe, nos termos do art. 2º-A da Resolução TCE-MA nº 383/2023.

Com efeito, registro que este Tribunal de Contas, em homenagem aos princípios da racionalização e da simplificação no julgamento dos processos de contas alcançados pela prescrição intercorrente, editou a Resolução TCE/MA nº 410/2024, que promoveu a possibilidade de apreciação sumária da matéria por ato monocrático do Relator, contendo a relação dos processos prescritos em tal modalidade, com seus respectivos atributos identificadores, senão vejamos:

“Art. 6º. Os processos de contas abrangidos pelo art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023, acrescido pela Resolução TCE/MA nº 406, de 14 de agosto de 2024, que trata da incidência da prescrição intercorrente, deverão ser sumariamente arquivados pelos respectivos relatores, por delegação do Pleno do Tribunal de Contas, segundo os termos do art. 14, §3º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

§1º Mediante a identificação de todos os processos nessa situação sob sua relatoria, ato monocrático de cada relator formalizará a decisão definitiva autorizada na forma do caput deste artigo, após a manifestação do Ministério Público de Contas.

§2º A decisão de cada relator, contendo a relação dos processos prescritos na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificadores, deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, para todos os efeitos legais.

Ante o exposto, e considerando os novos procedimentos para o exame da prescrição intercorrente nos processos de controle externo em curso neste Tribunal, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, para, nos termos da Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025, julgar monocraticamente os processos abaixo identificados, no sentido de:

1. Declarar a prescrição intercorrente de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida nos referidos autos (conforme relação abaixo), de responsabilidade dos gestores listados em anexo, nos exercícios financeiros respectivamente assinalados, julgando-os extintos com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, c/c art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, bem como pelo art. 6º da Resolução TCE/MA nº 410/2024, em virtude do transcurso superior ao prazo prescricional de 03 (três anos), sem julgamento ou despacho.
 2. Publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação dos responsáveis, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;
 3. Após, remeter os presentes autos à Secretaria das Sessões para certificar o trânsito em julgado e posterior arquivamento.
- Cumpra-se.

Conselheiro **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

ANEXO
RELAÇÃO DE PROCESSOS PRESCRITOS

1)

Processo n.º	3666/2018– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Órgão superior da administração direta
Exercício Financeiro	2017
Entidade	Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão/MA
Responsável	Ricardo Almeida Miranda – Prefeito
Procurador Constituído	Não há

Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no período de 20/06/2022 a 08/10/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

2)

Processo n.º	3878/2018– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Órgão superior da administração direta
Exercício Financeiro	2017
Entidade	Prefeitura Municipal de Nova Iorque/MA
Responsável	Mayra Ribeiro Guimaraes, Prefeita
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise foi autuado em 29/03/2018 e permaneceu sem movimentação até 15/12/2021, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

3)

Processo n.º	3906/2018 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Órgão superior da administração direta
Exercício Financeiro	2017
Entidade	Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande/MA
Responsável	Antônio Ataíde Matos de Pinho, Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise foi autuado em 29/03/2018 e permaneceu sem movimentação até 08/11/2021, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

4)

Processo n.º	4054/2018– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Órgão superior da administração direta
Exercício Financeiro	2017
Entidade	Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim/MA
Responsável	Didima Maria Correa Coelho, Prefeita
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

de Contas	
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise foi autuado em 02/04/2018 e permaneceu sem movimentação até 16/03/2022, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

5)

Processo n.º	2849/2019 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Órgão superior da administração direta
Exercício Financeiro	2018
Entidade	Prefeitura Municipal de Lago Grande do Maranhão/MA
Responsável	Francisco Silva Freitas, Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no período de 20/06/2022 a 10/10/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

6)

Processo n.º	5201/2019– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Órgão superior da administração direta
Exercício Financeiro	2018
Entidade	Secretaria Municipal de Administração de São Francisco do Maranhão/MA
Responsável	Adelbarto Rodrigues Santos, Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no período de 28/06/2022 a 08/10/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

7)

Processo n.º	5544/2019 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Órgão superior da administração direta
Exercício Financeiro	2018
Entidade	Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA
Responsável	Luís Fernando Lopes Coelho, Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no período de 27/06/2022 a 08/10/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

8)

Processo n.º	2539/2020 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Órgão superior da administração direta
Exercício Financeiro	2019
Entidade	Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA
Responsável	Jorge Luiz Brito de Oliveira, Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no período de 27/06/2022 a 02/10/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 23 de outubro de 2025 às 10:26:45

Despacho

GCONS/MNN – Gabinete de Conselheiro/Melquizedeque Nava Neto**Processo nº 4683/2025-TCE/MA****Natureza:** Representação**Espécie:** Autoridade administrativa**Exercício financeiro:** 2025**Entidade:** Prefeitura Municipal de Miranda do Norte/MA**Responsável:** Ivaldo Marcelo Ribeiro Pereira, Prefeito**DESPACHO Nº 900/2025 – GCONS/MNN**

Considerando a Portaria nº 205, de 27 de fevereiro de 2025, ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 5318/2025 GEFIS 1, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 111/2025 – GCONS/MNN.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 22 de outubro de 2025 às 13:30:04

GCONS/MNN – Gabinete de Conselheiro/Melquizedeque Nava Neto**Processo nº 1038/2025-TCE/MA****Natureza:** Tomada de contas especial**Espécie:** Outros**Objeto:** Portaria Fundo a Fundo nº1045/2023/SES**Entidade:** Prefeitura Municipal de Araiões e a Secretaria de Estado da Saúde (SES)**Responsável:** Luciana Marão Félix, Prefeita, (exercício financeiro 2023)

Procuradores constituídos: Janelson Moucherek Soares do Nascimento, OAB/MA nº 6.499 e Ludmila Rufino Borges Santos, OAB/MA nº 17.241

DESPACHO Nº 914/2025 – GCONS/MNN

Considerando a Portaria nº 205, de 27 de fevereiro de 2025, ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo protocolado nesse Tribunal em 15/10/2025, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências identificadas no Relatório de Instrução nº 5011/2025 – GEFIS III, bem como no Relatório da Tomada de Contas Especial nº 03/2025 – CPTCE/SES e no Parecer Conclusivo nº 07/2025 da Secretaria de Transparência e Controle-STC.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 22 de outubro de 2025 às 13:30:40

GCONS/MNN – Gabinete de Conselheiro/Melquizedeque Nava Neto

Processo nº 6629/2024-TCE/MA

Natureza: Representação

Espécie: outros

Exercício financeiro: 2024

Entidade: Secretaria Municipal de Itapecuru Mirim/MA

Responsável: Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo, Secretário Municipal de Saúde do Município de Itapecuru-Mirim/MA

Procurador constituído: Dihones Nascimento Muniz, OAB/MA nº 13.402

DESPACHO Nº 913/2025 – GCONS/MNN

Considerando a Portaria nº 205, de 27 de fevereiro de 2025, ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2064/2025 – LÍDER 04, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 125/2025 – GCONS/MNN.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 22 de outubro de 2025 às 13:30:40

Edital de Citação

GCONS/MNN - Gabinete de Conselheiro / Melquizedeque Nava Neto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de quinze dias

Processo nº 1255/2024-TCE/MA

Natureza: Representação

Espécie: Outros

Exercício financeiro: 2024

Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz

Responsável: Alcemir da Conceição Costa, Secretária Municipal de Saúde, no exercício financeiro de 2024

Relator: Conselheiro Melquizedeque Nava Neto

Considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025, o Conselheiro Melquizedeque Nava Neto, na forma do §4º, do art.118 da Lei Estadual nº 8.258 de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 15 (quinze) dias, que, por este meio, NOTIFICA a Senhora Alcemir da Conceição Costa, CPF nº 888.846.003-91, não localizada em citação anterior pelos Correios, para os atos e termos do Processo nº 1255/2024-TCE/MA, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de instrução nº 4902/2024-

NUFIS2/LIDER4 , deste Tribunal, constante do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores e o Processo nº 1255/2024-TCE/MA ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, por meio do site eletrônico do TCE/MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 22/10/2025.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 22 de outubro de 2025 às 13:30:04

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 3339/2024-TCE (Processo Digital)

Natureza: Denúncia

Entidade: Prefeitura de Alcântara e Secretaria Municipal de Administração de Alcântara

Responsável: Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Senhora Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos, Secretaria de Administração do Município de Alcântara/MA, por motivo de cadastro incompleto neste TCE/MA, para os atos e termos do Processo nº 3339/2024, que trata de denúncia formulada por cidadão devidamente qualificado sobre suposta prática de nomeação de funcionários tercerizados, em detrimento da realização de concurso público, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 7927/2025 – LÍDER 10.

Fica o gestor ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente Edital será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 21 de outubro de 2025.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 916, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Concessão de férias a servidor da Secretaria Municipal de Administração de São Luís/MA.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e

Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício de 2024, ao servidor Mário da Luz de Araújo, matrícula nº 4838, Auxiliar de Administração da Secretaria Municipal de Administração de São Luís/MA, ora à disposição deste Tribunal, no período de 02/01/2026 a 31/01/2026, nos termos do Processo SEI nº 23.001252.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2025.

Regivânia Alves Batista
Secretária de Gestão em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 912, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Concessão de férias a servidor da Secretaria Municipal de Administração de São Luís/MA.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício de 2023, ao servidor Mário da Luz de Araújo, matrícula nº 4838, Auxiliar de Administração da Secretaria Municipal de Administração de São Luís/MA, ora à disposição deste Tribunal, no período de 01/12/2025 a 30/12/2025, nos termos do Processo SEI Nº 23.001252.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de outubro de 2025.

Regivânia Alves Batista
Secretária de Gestão em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 913, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Concessão de férias a servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), ora à disposição deste Tribunal.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Conceder 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício de 2024, ao servidor Fernando André Araújo dos Reis, matrícula nº 11726, Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, ora à disposição deste Tribunal, no período de 01/12/2025 a 30/12/2025, nos termos do Processo SEI Nº 23.001252.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de outubro de 2025.

Regivânia Alves Batista
Secretária de Gestão em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 914, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Concessão de férias de servidor da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Maranhão, ora à disposição deste Tribunal.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício de 2025, ao servidor Antônio Carlos Dantas Ferreira, matrícula nº 15776, Investigador de Polícia da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Maranhão, ora à disposição deste Tribunal, sendo 10 (dez) dias no período de 10/12/2025 a 19/12/2025 e 20 (vinte) dias de 13/07/2026 a 01/08/2025, nos termos do Processo SEI Nº 23.001252.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de outubro de 2025.

Regivânia Alves Batista
Secretária de Gestão em exercício

PORTARIA Nº 922, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Alteração de férias do servidor.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 15 (quinze) dias de férias do exercício 2025, da servidora Carmelita Maria Ribeiro de Sousa, matrícula nº 10421, Auxiliar Administrativo da Secretaria de Estado da Educação, ora à disposição deste Tribunal, ficando o referido gozo para o período de 08/12/2025 à 22/12/2025, considerando o Processo SEI/TCE-MA nº 23.001148.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de outubro 2025.

Regivânia Alves Batista
Secretária de Gestão em exercício

Extrato de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023-2025 – SUPEC/COLIC/TCE-MA, PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 25.001649; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa EQUIPAR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 41.520.594/0001-49; OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de solução integrada para a realização de eventos institucionais promovidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), abrangendo os serviços de ornamentação, fornecimento de mobiliário, contratação de atrações musicais, montagem de infraestrutura, prestação de serviço de valet, locação de espaço e serviços gráficos; VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 305.394,25 (trezentos e cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício financeiro: 2025; Unidade Gestora: 020101 – TCE/MA; Fonte de Recursos: 25001010000 – Recursos não vinculados de Impostos; Natureza Despesa: 33.90.39.23– Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – festividades, homenagens e recepção; Ação: 2349 – Fiscalização Externa; Subação: 023565 – Manutenção; VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 23/10/2025. São Luís, 23 de outubro de 2025. Rodrigo Cesar Altenkirch Borba Pessoa - SUPEC/COLIC/TCE/MA.